



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.979

João Pessoa - Sábado, 15 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2007

PROCESSO: 02491/2007
CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça.
CONTRATADO: Hewlett Packard Brasil
OBJETO: Fornecimento de 130 (cento e trinta) microcomputadores Estações de trabalho, marca Hewlett-Packard, modelo Business PC HP.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2007
DO VALOR: R\$ 315.250,00 (trezentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data da sua assinatura, encerrando-se no último dia do prazo de garantia dos equipamentos.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.126.5046.4219 – Apoio Administrativo – Natureza: 44.90.52 – Fonte: 00 – Serviços de Informatização.
EMBASAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços Nº 44/06 – Processo nº 014554-09.00/06-7, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
João Pessoa, 12 de março de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/2008 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 534/08/PGJ, **RESOLVE** exonerar o servidor NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 701.108-3, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Republicado por incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2008 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 534/08/PGJ, **RESOLVE** exonerar a servidora ELIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 701.244-6, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Republicado por incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/2008 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 598/08/PGJ, **RESOLVE** exonerar a servidora HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA, matrícula nº 701.094-0, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Republicado por incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290/2008 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 566/08/PGJ, **RESOLVE** exonerar o servidor LUIS CARLOS SETTE ROLIM, matrícula nº 701.231-4, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Republicado por incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	
Bancos	3.711	Do Exercício	658
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras			
SUBTOTAL	3.711	SUBTOTAL	658
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (II)	3.053
TOTAL	3.711	TOTAL	3.711
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			
DÉFICIT		SUPERÁVIT	3.053
Fonte: SIAF			
Nota:			

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2008

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACÊDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI		R\$ Milhares			
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Não Processados		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		658			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
TOTAL		658			

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do exercício		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		658			
INVESTIMENTOS					
TOTAL		658			
Fonte: SIAF					
Nota:					

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2008

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACÊDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal p/fins de Apuração do Limite-TDP	58.268	1,65
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.602	2
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	67.072	1,9
DÍVIDA		
Divida Consolidada Líquida	VALOR	%SOBRE A RCL
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	VALOR	%SOBRE A RCL
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	VALOR	%SOBRE A RCL
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE: SIAF-BALANÇO PATRIMONIAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2008

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACÊDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.745	
Pessoal Ativo (*)	75.745	
Custos despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas (***)	3.801	
Deduções Patronais (****)	13.676	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) ± (II)	58.268	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.530.198	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100	1,65	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	70.602	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	67.072	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento de exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea "f", inciso I, da Resolução 092/2006 do CNMP

(****) PN-TC 1207/2007

João Pessoa(PB), em 13 de março de 2008.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

PORTARIA Nº 293/2008 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08/01/08, publicada no D.O de 09/01/08, e tendo em vista o contido no Processo nº 566/08/PGJ. **RESOLVE** nomear LUCICLEIDE GARCIA DE OLIVEIRA, para exercer,

em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. Republicado por incorreção **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/2008 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08/01/08, publicada no D.O de 09/01/08, e tendo em vista o contido no Processo nº 598/08/PGJ. **RESOLVE** nomear AURÉLIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. Republicado por incorreção **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.394/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2007. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 08/10/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor DORIEL VELOSO GOUVEIA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/10/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 239/2008/A João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 15/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA

JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/2008 João Pessoa, 07 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, durante o período de 10/03/08 a 08/04/08, em virtude do afastamento da Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 322/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, durante o período de 07/03/08 a 12/03/08, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, a partir de 13/03/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 11/03/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/03 a 13/04/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 326/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 12/03/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 26/03/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00415.2007.012.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MARILIA GADELHA DE SA FERNANDES
Recorrido: REGINALDO GALDINO DE SOUSA
Recorrido: JOSE FERNANDES SOBRINHO
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
VISTO AM

002 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01277.2001.003.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Agravado: CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Agravado: FERNANDO ANTONIO DE FREITAS
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Agravado: DANILO DE SOUSA MOTA
VISTO AM

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01018.2007.004.13.00-8
Relator: Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Recorrente: FERNANDO BRASIL
Recorrente: LUCIANO DA SILVA DE ARIMATEIA
Recorrente: SERVCRED
Recorrido: GILBERTO SEVERINO DE LIMA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
Advogado do Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00726.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: JOSE XAVIER DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrido: ANGELICA GURGEL BUTRUS
VISTO AF

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00717.2007.003.13.00-4
Relator: Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Recorrente: NATALIA NATACHE CORREIA DE OLIVEIRA
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do Recorrente: GRACILENE MORAIS CARNEIRO
Advogado do Recorrido: CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO
Advogado do Recorrido: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA
VISTO AF

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01127.2007.005.13.00-1

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: HELENA APARECIDA LODI (MINI MUNDO)
 Recorrido: BRUNA RAQUEL OLIVEIRA DE SANTANA
 Advogado do Recorrente: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
 Advogado do Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
 VISTO CC

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01135.2007.004.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ZENITRAM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: JEFERSON ANDRADE DA CRUZ
 Advogado do Recorrente: ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO
 Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO CC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00925.2007.003.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA
 Recorrido: ROSILENE RAMOS DE SOUZA
 Advogado do Recorrente: PAULO DE SOUZA AZEVEDO
 Advogado do Recorrido: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
 VISTO CC

009 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 01534.1998.004.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: JOSE LUIZ GOMES DE MELO
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
 VISTO CC-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

010 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00707.2007.004.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: RICARDO LUIZ GOUVEIA VASCONCELOS
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado do Agravante: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

011 Recurso Ordinário
 00792.2006.004.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: TRB PHARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
 Recorrido: SILVANO FERREIRA CRISPIM
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: EDUARDO LUÍS FORCHESATTO
 Advogado do Recorrido: ADEILTON HILARIO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Testemunha do Recorrente: EVERALDO CALIXTO DE SOUZA
 Testemunha do Recorrente: ALUISIO AGOSTINHO DE MELO
 Testemunha do Recorrente: JORGE KLOIWA
 Testemunha do Recorrido: DAILTON GOMES DA SILVA
 Testemunha do Recorrido: ALVARO A. B. LEITE FRAGA
 VISTO AM-AF

012 Recurso Ordinário
 00466.2007.010.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
 Recorrente/Recorrido: MARIA ELIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
 VISTO AM-AF

013 Recurso Ordinário
 01042.2007.005.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: EDNALDO DE LIMA EVANGELISTA
 Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
 Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
 VISTO AM-AF

014 Recurso Ordinário
 00977.2007.025.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Recorrido: SILVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 VISTO AM-AF

015 Recurso Ordinário 00135.2007.016.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA)
 Recorrido: ZULMIRA FERREIRA DE SÁ
 Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
 Advogado do Recorrido: SALOMAO FERREIRA DA SILVA
 VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário
 00269.2007.013.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB
 Recorrido: VALDETE DE OLIVEIRA FERREIRA
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Advogado do Recorrido: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
 VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário
 00197.2007.014.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE PRATA - PB
 Recorrido: MARIA HELENA FEITOSA SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrente: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA
 Advogado do Recorrido: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE
 VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário
 00881.2007.001.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: UNEP-UNIAO NORDESTINA DE PREFEITOS
 Recorrido: JOSE LEONARDO DA SILVA SANTANA
 Advogado do Recorrente: THIAGO LEITE FERREIRA
 Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
 Advogado do Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO
 VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário
 01186.2007.007.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: JOSE BATISTA DE SOUZA
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado do Recorrente: ARABELA DE CASSIA SILVA
 Advogado do Recorrente: JANCYLEE DA SILVA SA
 Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: GUSTAVO GUEDES TARGINO
 Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
 VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário
 00954.2007.006.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MAX SOUZA JOTA DE QUEIROZ
 Recorrido: MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: CARLOS EGYDIO DE SALES MADRUGA
 Advogado do Recorrido: ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AM-AF

021 Recurso Ordinário
 01115.2007.005.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MARIA DO SOCORRO ROCHA XAVIER DE OLIVEIRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO AM-AF

022 Agravo de Petição
 00291.2004.011.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: LUIZ FARIAS DO REGO
 Advogado do Agravante: AMANCIO FAUSTINO NETO
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 VISTO AM-AF

023 Agravo de Petição
 01014.2007.004.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: RENNE ALMEIDA SARMENTO
 Agravado: MARIA SONIA DOS SANTOS
 Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA
 Advogado do Agravado: REMULO BARBOSA GONZAGA
 VISTO AM-AF

024 Agravo de Petição
 01657.2005.009.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Agravado: DENILSON CHAGAS DA SILVA
 Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Agravado: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO AM-AF

025 Agravo de Petição 01661.2005.006.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: EUSTAQUIO CORDEIRO DA SILVA
 Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Agravado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AM-AF

026 Recurso Ordinário
 01074.2007.001.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: MAGGY MARTINS AMORIM
 Recorrido: ELIAS AMARO DE SOUSA CRUZ
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
 VISTO CC-AM

027 Recurso Ordinário
 00421.2007.026.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. - ATAVAREJO
 Recorrido: ANA KARLA DA SILVA SOUZA
 Advogado do Recorrente: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA
 Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES
 VISTO CC-AM

028 Recurso Ordinário
 01404.2006.004.13.00-9
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ZILL BEZERRA DA SILVA
 Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado do Recorrente: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
 Advogado do Recorrido: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO
 Advogado do Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
 VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário
 00762.2007.002.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: POSTO LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA
 Recorrido: ADRIANA DE ARAGAO ARAUJO
 Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
 Advogado do Recorrido: PEDRO REGINALDO GOMES
 VISTO CC-AM

030 Recurso Ordinário
 00581.2007.001.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ALEX SANDRO CUNHA DO NASCIMENTO
 Recorrido: ARLETE BARBOSA DE LIMA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
 Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
 VISTO CC-AM

031 Recurso Ordinário
 01152.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MARCIO FERNANDO DUCAT MOURA
 Recorrido: FRIGOMARIS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES
 VISTO CC-AM

032 Agravo de Petição
 01093.2006.004.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 Agravado: JC CONSTRUÇÕES LTDA.
 Agravado: MURILO MARTINS FERREIRA
 Advogado do Agravante: JOSE SILVEIRA ROSA
 Advogado do Agravado: SAMUEL DIOGO DE LIMA
 Advogado do Agravado: JOAO MENEZES DE ARAUJO
 VISTO CC-AM

033 Agravo de Petição
 00226.2005.020.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
 Agravado: EDNAURA MARIA DA SILVA PEREIRA
 Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
 Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
 Interessado do Agravado: INSS
 VISTO CC-AM

034 Agravo de Petição
 00442.2006.003.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA
 Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado do Agravante: JOSEMILIA DE FATIMA BASTISTA GUERRA

Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO CC-AM

035 Agravo de Petição
 01845.2005.004.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: EVERALDO NICACIO DA SILVA
 Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS
 Agravado: BRUNO RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 Advogado do Agravante: MANOEL FELIZARDONETO
 Advogado do Agravado: HERMANO OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE
 VISTO CC-AM

036 Agravo de Petição
 01341.2003.004.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: SERGIO GUEDES BARROCA
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO CC-AM

037 Recurso Ordinário
 01235.2007.027.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA
 Recorrido: COMPANHIA USINA SAO JOAO
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
 Advogado do Recorrido: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
 Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
 VISTO AF-CC

038 Recurso Ordinário
 01532.2006.004.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: LYRA & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Recorrente/Recorrido: PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ERICO DE LIMA NOBREGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO MARCIO MACIEL DA SILVA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AF-CC

039 Agravo de Petição
 01489.2001.004.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Agravado: DULCINETE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 VISTO AF-CC

040 Agravo de Petição
 00257.2005.007.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Agravado: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA GAMA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 VISTO AF-CC
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 14.03.2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 25/03/2008 AS 08:30H

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01137.2007.026.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: PAULO SERGIO GONÇALVES DA SILVA
 Recorrido: IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA
 Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
 Advogado do Recorrido: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
 VISTO MA

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00949.2007.008.13.00-4
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ALEXANDRE GOMES LUNA
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 VISTO UD

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00025.2008.023.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LAVANDERIA LAVA FACIL LTDA ME
Recorrido: JOSE ROBERTO SOUSA BATISTA
Advogado do Recorrente: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO UD

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01066.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: GILSON DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD

005 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00095.2007.011.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARIA MARTHA FREIRE SOBRAL (CLÍNICA SANTA LUZIA LTDA.)
Agravado: OTACILIO BRILHANTE DOS SANTOS
Advogado do Agravante: DANUZIA FERREIRA RAMOS
Advogado do Agravado: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO
VISTO HM

006 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00690.2007.004.13.01-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: CONSTRUTORA MAVIL LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: AELSON DA COSTA NOBREGA
Advogado do Agravante: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO
Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

007 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00920.2007.025.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: HAROLDO FAUSTINO DINIZ
Agravado: EDSON DOS SANTOS SILVA
Agravado: ADAO WILLIAN LIMA MONTENEGRO
Agravado: JOSE ALEXSANDRO RODRIGUES BARBOSA
Advogado do Agravante: ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES
Advogado do Agravante: MARIANA PACHECO RODRIGUES ALMEIDA
Advogado do Agravante: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
Advogado do Agravado: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Agravado: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO
VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

008 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00921.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: IVAN FERREIRA GRILLO
Agravado: EDSON DOS SANTOS SILVA
Agravado: ADAO WILLIAN LIMA MONTENEGRO
Agravado: JOSE ALEXSANDRO RODRIGUES BARBOSA
Advogado do Agravante: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
Advogado do Agravado: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO
VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

009 Recurso Ordinário
01061.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS
Recorrido: FS VASCONCELOS E CIA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário
01001.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: GIRLENE KLICIA SOUZA DA SILVEIRA
Recorrente/Recorrido: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
Advogado do Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
Advogado do Recorrido: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário
01108.2007.005.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RINALDO DOS SANTOS SALES
Recorrido: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA (POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)
Advogado do Recorrente: WILSON JOSE DA COSTA
Advogado do Recorrido: LUCIANO CAMARA MENEZES
VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário
00294.2007.015.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEBASTIANA DE ALMEIDA PINTO
Recorrido: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Advogado do Recorrente: JOSE FRANCISCO DE LIRA
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO VV-UD

013 Recurso Ordinário
00935.2007.025.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário
00963.2007.005.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
Recorrente/Recorrido: EDUARDO DA COSTA PENNA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO VV-UD

015 Recurso Ordinário
00215.2007.020.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EDILSON DA SILVA ANDRADE
Recorrido: SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
Advogado do Recorrido: ANIEL AIRES DO NASCIMENTO
VISTO VV-UD

016 Agravo de Petição
00600.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS
Agravado: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
VISTO VV-UD

017 Agravo de Petição
00327.2004.011.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Agravado: FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA
Advogado do Agravante: DANUZIA FERREIRA RAMOS
Advogado do Agravado: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O
VISTO VV-UD

018 Agravo de Petição
00105.2006.014.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOSE VALDEIR CORDEIRO DE QUEIROS
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravado: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO MA-UD

019 Agravo de Petição
00981.2003.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
Agravado: JOMAR PAULO NETO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: GERALDO DE MARGELA MADRUGA
Advogado do Agravante: BRUNO CHIANCA BRAGA
Advogado do Agravante: FABIANA DA SILVA BITENCOURT
Advogado do Agravante: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: NADIR LEOPOLDO VALENCO
VISTO VV-UD

020 Recurso Ordinário
00819.2007.002.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: WILTON GAUDENCIO DE QUEIROZ

Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-VV

021 Recurso Ordinário
01025.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FRANCILEUDA FERREIRA DA SILVA
Recorrido: MEGA PIZZA
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: GILMAR CORREIA COSTA
VISTO HM-VV

022 Recurso Ordinário
00678.2007.003.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAIS DE PASSAGEIROS LTDA
Recorrido: ELIALDO CAVALCANTE PEREIRA
Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-VV

023 Recurso Ordinário
00106.2007.020.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A
Recorrido: COSME AUGUSTO REGIS
Perito do Recorrido: JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA
Advogado do Recorrente: LUIZ ANDRE BASTOS
Advogado do Recorrido: LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO
Testemunha do Recorrente: SEVERINA MARIA DA SILVA
Testemunha do Recorrido: JOSE RICARDO COSTA DE MEDEIROS
VISTO HM-VV

024 Agravo de Petição
00665.2006.001.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: ALEX MACENA DA SILVA
Agravado: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Agravado: ADRIANO MANZATTI MENDES
VISTO HM-VV

025 Recurso Ordinário
00883.2007.001.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: ANDRE PEREIRA BARBOSA
Recorrido: SUPERMERCADO ARRUDA LTDA
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
Advogado do Recorrido: JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO
VISTO HM-MA

026 Recurso Ordinário
00848.2007.006.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: RUBENISE LEONCIO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Advogado do Recorrido: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-MA

027 Recurso Ordinário
00965.2007.006.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: SILVANO RENATO DA SILVA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
VISTO HM-MA

028 Recurso Ordinário
01073.2007.024.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Recorrido: WILSON APARECIDO DE PINHO
Advogado do Recorrente: FABRICIA BATISTA NEVES
Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
VISTO HM-MA

029 Agravo de Petição
00593.2006.011.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS-PB
Agravado: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado do Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Agravante: RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR
Advogado do Agravado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
VISTO UD-HM

030 Recurso Ordinário 00784.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: ALEX RODRIGUES DE CASTRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO UD-HM

031 Recurso Ordinário
01021.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: EDENILSON CAVALCANTE SANTOS
Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MONTE CASTELO
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA
VISTO UD-HM

032 Recurso Ordinário
00105.2007.013.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: SANDRA LUCIA BERTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO UD-HM

033 Recurso Ordinário
00762.2007.026.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
Recorrente/Recorrido: ALINE DE SOUZA ARAUJO FERNANDES PINHEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO
VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário
01009.2007.025.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LOURDES FRANCIELE MENEZES RAMOS
Recorrido: GEORGE ARAGAO ALMEIDA
Recorrido: CLINICA ODONTOLOGICA DENTES SEGUROS LTDA
Advogado do Recorrente: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET
Advogado do Recorrido: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES
Advogado do Recorrido: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES
VISTO UD-HM

035 Recurso Ordinário
00423.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CLAUDIVANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado do Recorrente: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
VISTO UD-HM

036 Recurso Ordinário
00991.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: GIANCARLO WANDERLEY PESSOA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
VISTO UD-HM

037 Recurso Ordinário
00197.2007.006.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: EDMUNDO SERGIO DE PAULA CAMPOS
Recorrente/Recorrido: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

038 Agravo de Petição
01423.2006.006.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: CARLOS GUIDO LEMOS SARMENTO
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA
Advogado do Agravado: IZAIAS MARQUES FERREIRA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Interessado do Agravante: JOÃO RONALDO LEMOS SARMENTO
Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VISTO UD-HM

039 Agravo de Petição 00220.2001.019.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE PIANCO - PB
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Advogado do Agravante: JAKELEUDO ALVES BAR-BOSA
VISTO UD-HM

040 Agravo de Petição 00229.2005.020.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
Agravado: JURANDIR FERREIRA DE ARAUJO
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES-NETA
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
Interessado do Agravado: INSS
VISTO UD-HM
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 14.03.2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 25/03/2008, ÀS 13:30 HORAS.

001 Mandado de Segurança 00314.2007.000.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE SANTA RITA-PB)
Litisconsorte: ANA VIRGINIA LIMA DA COSTA
Advogado do Impetrante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Impetrante: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Litisconsorte: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
VISTO AM-AF

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00753.2007.023.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JGA ENGENHARIA LTDA
Recorrido: JOSE ADIEL SALES DE ASSIS
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO
VISTO HM

003 Ação Anulatória 00159.2007.000.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Autor: JOSE GENARIO SARAIVA FILHO
Réu: UNIAO
Advogado do Autor: JOSE ERIVAN TAVARES GRANJEIRO
VISTO AM-AF

004 Ação Rescisória 00300.2007.000.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
Réu: DAMIANA LINHARES MONTEIRO
Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado do Réu: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO EA-AM

005 Ação Rescisória 00303.2007.000.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
Réu: KADDYJA MAYARA MARQUES QUEIROZ
Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
VISTO EA-AM

006 Agravo de Petição 00539.2005.004.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: CONSTRUTORA MART LTDA
Agravado: PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA
Agravado: LEOMAR BENICIO MAIA
Advogado do Agravante: RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravado: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS
VISTO AF-EA

007 Recurso Ordinário 00644.2007.002.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: ANA PAULA DE LIMA MACENA
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO HM-EA

008 Recurso Ordinário 00898.2007.024.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
Advogado do Recorrente: LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA

Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: ARABELA DE CASSIA SILVA
VISTO VV-UD

009 Agravo de Petição 00260.2000.018.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: GRANJEIRO E CALANDRINE LTDA
Agravado: MARTHA LUCIA SALVINO GADELHA
Agravado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANCA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Advogado do Agravante: JOAO DE BRITO GOIS FILHO
Advogado do Agravante: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Agravante: JOSE ALVES CAMPOS
Advogado do Agravado: WALTER DE AGRA JUNIOR
Advogado do Agravado: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR
Interessado do Agravado: SALOMAO DAVID DE SOUZA DA SILVA
Interessado do Agravado: GRANJEIRO E CALANDRINE LTDA
Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário 00958.2007.022.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: CLEDTON SOUZA DE PONTES
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO MA-UD

011 Recurso Ordinário 00465.2007.011.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO CC-VV

012 Agravo de Petição 00831.2006.007.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Agravado: VALQUIRIA SANTOS OLIVEIRA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Advogado do Agravante: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS
Advogado do Agravante: TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA
Advogado do Agravante: JULIANA VERAS GONCALVES
Advogado do Agravante: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS
Advogado do Agravante: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
Advogado do Agravado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
Advogado do Agravado: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO
VISTO CC-MA

013 Agravo de Petição 00564.2007.022.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TECNOCOOP INFORMATICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Agravado: JANICLEIDO DE LIMA SANTOS
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO
Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

014 Recurso Ordinário 00644.2007.026.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: JEFFERSON DE MIRANDA ROCHA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA (PAGFACIL)
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AF-CC

015 Recurso Ordinário 00677.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrente/Recorrido: HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO AF-CC

016 Recurso Ordinário 01422.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: FABRICIO FARIAS BARROS
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE AGENCIAS MULTIBANK (ASPAMBANK)
Recorrido: EDMAR DA SILVA SOUSA
Recorrido: EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: EUSTACIO LINS DA SILVA
VISTO AF-CC

017 Agravo de Petição 01294.2005.005.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: RHESUS MEDICINA AUXILIAR
Agravante: RHESUS APOIO S/C LTDA
Agravado: UBIRAJARA DE MELLO NASCIMENTO
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO VENDITTI
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO VENDITTI
Advogado do Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado do Agravado: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 14/03/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 024/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00375.2007.022.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; ROMILDO LUCENA DE MEDEIROS; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; SYLVIO TORRES FILHO; LUIZ CLAUDIO VALINI; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LUIZ CLAUDIO VALINI.

PROCESSO: 00502.2007.026.13.00.7
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; FÁBIO TEIXEIRA SANTOS; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACÃO LTDA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LILIAN SENA CAVALCANTI; LILIAN SENA CAVALCANTI.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00049.2007.026.13.00.9
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS.
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): CLEANTHO PAULO DE LIMA.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00101.2007.026.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): VILMAR ALMEIDA DE LIMA.
ADVOGADO(S): HILDEBRANDO COSTA ANDRADE; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00510.2007.023.13.00.4
RECORRENTE(S): ORESTES FELISMINO NOGUEIRA.
ADVOGADO(S): PAULO CESAR RIBEIRO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): PROCURADORA - SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00754.2007.001.13.00.0
RECORRENTE(S): LISMAR LTDA.
ADVOGADO(S): JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO.
RECORRIDO(S): RITA DE CASSIA FERNANDES DA SILVA.
ADVOGADO(S): MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.

PROCESSO: 01011.2006.007.13.00.4
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): EDSON DE BRITO LEITE.
ADVOGADO(S): LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA; ADRIANA MENDES DE LIMA.

PROCESSO: 01017.2007.008.13.00.9
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO VICENTE.
ADVOGADO(S): REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS; GUTHEMBERG CARDOSO A.DE CASTRO.
RECORRIDO(S): CRISELDA MARIA BENÍCIO BARROS.
ADVOGADO(S): VLADIMIR ATAÍDE DA SILVA.

PROCESSO: 01044.2006.006.13.00.8
RECORRENTE(S): SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES.
ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA.
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA; PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA.

PROCESSO: 01251.2004.008.13.00.3
RECORRENTE(S): SONHO REAL LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO(S): ALBEZIO DE MELO FARIAS.
RECORRIDO(S): JOÃO PAULO SOARES DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES.

PROCESSO: 01473.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO.
RECORRIDO(S): INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.; KÁTIA MARIA DA SILVA.
ADVOGADO(S): ARNALDO ESCOREL JÚNIOR; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01659.2005.007.13.00.0
RECORRENTE(S): LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADO(S): JOSÉ FERNANDES MARIZ.
RECORRIDO(S): BRENDA STEFANY ALVES DA COSTA (ASSISTIDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS); RAYANNE VITÓRIA DA SILVA COSTA E OUTRO (ASSISTIDOS POR FRANCISCA LUZIVÂNIA PEREIRA DA SILVA); SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): SARAH RAQUEL MACÉDO SOUSA DE FARIAS AIRES; MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 01659.2005.007.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): RAYANNE VITÓRIA DA SILVA COSTA E OUTRO (ASSISTIDOS POR FRANCISCA LUZIVÂNIA PEREIRA DA SILVA); BRENDA STEFANY ALVES DA COSTA (ASSISTIDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS); LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADO(S): MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI; SARAH RAQUEL MACÉDO SOUSA DE FARIAS AIRES; JOSÉ FERNANDES MARIZ.
João Pessoa, 14/03/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS.

O Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, JUIZ da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.
FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada LCE – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA., com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 0050.2008.009.13.00-9, a qual tem como reclamante FRANCISCA EDVÂNIA PEREIRA DE QUEIROS, para comparecer a audiência UNA, aprazada para o dia 27.03.2008, às 08:29 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.
E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos treze dias do mês de março de 2008. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.
FRNACISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00070.2008.012.13.00-2**
Reclamante: **FRANCISCO RILDO PEREIRA**
Reclamada: F. GOMES ENGENHARIA LTDA E OUTRO
A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA,**

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **F. GOMES ENGENHARIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **FRANCISCO RILDO PEREIRA**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **07 de maio de 2008, às 14 horas**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na **Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Condenar os reclamados a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 9.865,55 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – referente ao contrato de empreitada; e aplicação do Enunciado 331 do TST.

Inicial de fls. 02/05- disponível em www.trt13.jus.br. O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00789.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Recorrido: IVANILDO ALVES LUIZ
Advogado: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravu Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363 do TST, siga a orientação da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito sem exame do mérito; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município para restringir a condenação ao salário retido do mês de janeiro de 2007, bem como para determinar a redução dos juros de mora ao patamar de 6% ao ano, como indicado no artigo 1º - F, da Lei nº 9.494/97, vindo em parte Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01396.2006.003.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargantes: MARCONE DA SILVA SOUSA e MULTIBANK S/A
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, EDMAR DA SILVA SOUSA e ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE AGÊNCIAS MULTIBANK - ASPAMBANK
Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e EUSTACIO LINS DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada que a pretensão dos embargantes é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, e que trechos apontados como contraditórios podem ser vistos como erro material, não se acolhem os Embargos de Declaração opostos, diante de o não-enquadramento da matéria pelo que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01379.2006.006.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Embargados: JEHOVAH FERREIRA MENDES GUIMARAES e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando as razões dos embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00731.2006.024.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargante: MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA
Advogado: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
Embargados: MUNICIPIO DE SOLEDADE – PB e FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogado: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA

E M E N T A: EMBARGOS. ERRO *IN PROCEDENDO*. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. NULIDADE. POSSIBILIDADE. A nulidade da decisão objeto do embargo de declaração é plenamente viável quando verificada a ocorrência de erro teratológico ou violação a Direito Processual Fundamental, inclusive em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais. No caso dos autos, por erro *in procedendo* deste Tribunal, houve manifesto cerceamento do direito de defesa (art. 5º, LV, CF), motivo pelo qual se impõe a nulidade do acórdão vergastado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do acórdão às fls. 168/170 deste Regional por cerceamento do direito de defesa, determinando a reinclusão deste feito em pauta para novo julgamento. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00349.2006.022.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, JURANDIR PAULA DO NASCIMENTO e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: VALTER MARQUES DE CARVALHO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada que a pretensão do embargante é, tão-somente, ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração opostos, diante do não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00624.2005.008.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargante: FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE AROEIRAS
Advogado: DHELIO JORGE RAMOS PONTES
Embargados: MUNICIPIO DE AROEIRAS – PB e VERA LUCIA ALVES DE LIMA
Advogados: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA e ANTONIO GABINIO NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREGUNSTIONAMENTO E ERRO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PROCRASTINAÇÃO FLAGRANTE. MULTA. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. In casu, a recorrente, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Não existindo no Acórdão atacado quaisquer dos vícios acima relacionados, rejeita-se o remédio interposto e, revelando o apelo conteúdo procrastinatório, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o manifesto intuito procrastinatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00379.2007.004.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Embargado: MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A despeito da ausência de omissão no julgado afigura-se plenamente cabível, dentro do ordenamento jurídico pátrio, o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de se prestar esclarecimentos a respeito de determinados aspectos da lide que não tenham dado margem a dúvidas na sua interpretação. Embargos acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passam a integrar o Acórdão de fls. 132/136, mas sem lhes prestar efeitos modificativos. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00622.2002.007.13.01-4Agravu Regimental

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: TRANSVIVA - SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA
Advogado: CLEANTO GOMES PEREIRA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 622.2002.007.13.01.-4)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DO DESPACHO. Tratando-se de Agravo de Petição intempestivo, mantém-se o despacho que lhe negou seguimento. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00264.2006.020.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ANTONIO LOURENÇO DE MOURA - ESPÓLIO

Advogados: VALTER DE MELO e HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Advogados: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL e CLAUDIO SILVEIRA DE SOUSA

EMENTA: VERBAS SALARIAIS. INADIMPLÊNCIA. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO NOS AUTOS. Em se tratando de relação empregatícia que só veio a ser reconhecida em juízo, não se pode presumir o pagamento das verbas salariais, de modo que, na ausência de prova de quitação das mesmas nos autos, resta configurada a ocorrência da inadimplência do empregador, fazendo jus, o trabalhador, ao pagamento das referidas verbas. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação os seguintes títulos: 13º salário dos anos de 2000 a 2005; férias + 1/3 dos anos de 2001 a 2005; salários retidos postulados na inicial, observados os salários mínimos da época, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00885.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

EMENTA:AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO EM PROVEITO EXCLUSIVO DOS EMPREGADOS DA ATIVA. ADESÃO DO AUTOR AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE PARIDADE. A instituição do auxílio-cesta-alimentação, concebido nos mesmos moldes que o auxílio-alimentação, denota a intenção de disfarçar um incremento deste benefício, favorecendo os empregados em atividade na empresa, em detrimento dos aposentados, para quem o mesmo permanece congelado. Contudo, tendo o reclamante aderido ao novo plano de benefícios REG/REPLAN SALDADO, no qual não há paridade com os funcionários da ativa, torna-se indevido o pagamento da parcela postulada. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01020.2007.009.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO
Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Caracterizada a prática de ato único e positivo do empregador, consistente na alteração de rubricas com suposta diminuição salarial, caberia ao empregado, que entendesse lesado seu direito, promover o ajuizamento da reclamação no prazo estabelecido no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. No caso, a ação foi proposta quando já decorridos quase dez anos do ato lesivo, incidindo a prescrição extintiva do direito de agir. Por conseguinte, fulminado o pretenso direito à correta reclassificação e às prestações que dela correriam. Inteligência da Súmula 294 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do reclamante a que se nega provimento, mantendo-se a sentença de origem em seus próprios fundamentos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00775.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: ROSENAI DE AZEVEDO ANDRADE
Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

EMENTA:AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, caput, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga aos empregados desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Por tais reflexões, mantém-se o decreto condenatório que impôs à reclamada o pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas. V - Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00480.2007.011.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorrido: ANDERSON CANDEIA DA SILVA
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERDA. ALTERAÇÃO UNILATERAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. INCIDÊNCIA. I - Pretendendo o reclamante a incorporação do valor de 100% da média das gratificações de funções comissionadas exercidas por mais de dez anos, e tendo a empresa concedido apenas 87,46% desse montante, deveria o obreiro se insurgir em tempo hábil, sob pena de sua inércia implicar a prescrição total do direito de pleitear este valor, uma vez que a referida parcela não decorre de previsão legal, sendo, por isto, plenamente aplicável, em tal hipótese, a Súmula 294 do TST. II - Constatado o decurso de tempo superior a cinco anos entre o ajuizamento da ação e o ato da empresa que resultou na incorporação do adicional compensatório de perda de função no percentual abaixo do vindicado, não há como se discutir, à luz dessas diretrizes jurisprudenciais, a ilicitude da alteração e, conseqüentemente, o direito a supostas complementações. III - Recurso da reclamada provido para aplicar a prescrição suscitada e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento para declarar prescrito o direito do reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, na forma da lei. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00489.2007.011.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e MARTINHO SARMENTO BATISTA
Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e PAULO GUEDES PEREIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Tem-se intempestivo o recurso, dele não se conhecendo, quando interposto fora do oitídio legal. Preliminar acolhida. RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. Não demonstrada nos autos a existência de conduta ilícita do empregador, não há como configurar o dano moral, de modo a justificar a indenização prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, e 927 do Código Civil. Recurso do reclamante não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestivo; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01400.1994.001.13.00-7Agravu de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ARNALDO DANTAS MAIA
Advogado: GEORGE MORAIS
Agravado: FARMACIA CAROLINE LTDA
Advogados: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR e SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO

EMENTA: AUTO DE PENHORA. DESCRIÇÃO DOS BENS. ARREMATACÃO. IMISSÃO DE POSSE. O bem arrematado deve ser entregue ao arrematante nos exatos termos descritos no auto de penhora, bem como no auto de leilão. Na espécie, colhe-se dos autos que o agravante foi imitado na posse do imóvel, com a descrição de todas as características, inclusive com as benfeitorias existentes, resultando no correto aperfeiçoamento do ato.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição,

por falta de interesse em recorrer, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00786.2001.004.13.00-9**Agravo de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI
Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS. Constatada a ausência do recolhimento de parte das verbas fundiárias ao longo do período contratual, impõe-se a reforma dos cálculos, a fim de que seja corretamente apurado o valor devido. Agravo de Petição parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o refazimento dos cálculos, desta feita incluindo-se as diferenças de FGTS recolhido a menor de acordo com as fichas financeiras e relações de empregado constantes dos autos. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00155.2007.000.13.00-0**Embargos de Declaração**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargantes: GILBERTO STROPP e AURIDEIA MARIA DE MEDEIROS STROPP
Advogado do Embargante: MAURICIO LUCENA BRITO
Embargados: JUIZA DO TRABALHO (SUPERVISORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA), ANTONIO FRANCISCO GUEDES DA SILVA e JOSE SILVEIRA ROSA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. Merecem rejeição os Embargos Declaratórios quando não verificada qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01335.2007.027.13.00-8**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes: MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS, ADAO LEITE DA SILVA e FAZENDA BARRA DE OURO
Advogado: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
Recorridos: PEDRO DOS SANTOS e JAROSLAU FERNANDO DIAS
Advogada: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS
EMENTA: DISPENSA INDIRETA. RECONHECIMENTO. Improvada nos autos a tese de abandono de emprego e verificado o inadimplemento das obrigações contratuais, por parte da reclamada, correto o reconhecimento da dispensa indireta. Sentença mantida.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 01713.2007.027.13.00-3**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: EDVALDO DE MEDEIROS GALIZA
Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito, qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante ao longo do contrato nulo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas dispensadas em face do permissivo legal. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12/03/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00044.2007.020.13.00-8**Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
Advogada: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA

Embargada: MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando as razões dos Embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00217.2007.006.13.00-1**Agravo de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: HERCULES ALVES PESSOA
Agravado: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO
Agravados: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DESPROVIMENTO. Constatado, nos autos, que o embargante figurou nos autos principais como titular da empresa, inequívoca sua ilegitimidade. Correta a sentença que assim decidiu. Agravo de Petição conhecido e desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00656.2007.004.13.00-1**Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Recorrida: UNIAO FEDERAL
Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACORDO COLETIVO. HORAS EXTRAS. FLEXIBILIZAÇÃO. A Constituição Federal autoriza a flexibilização da jornada de trabalho por meio de normas coletivas, sob a forma de compensação, contudo, a legislação ordinária já estabelece um limite máximo, de duas horas extras diárias, a serem observadas (CLT, art. 225). O fato de os empregados do reclamado - bancários - já estarem submetidos à jornada de oito horas diárias, em razão de acordo para prorrogação, entre o banco e a CONTEC não importa dizer que, diante de tal circunstância, teriam que cumprir mais duas horas, pois o disposto na norma consolidada já constitui um fato excepcional, não se justificando a sobreposição de horas extraordinárias. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. João Pessoa 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00542.2007.001.13.00-2**Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: INCOGNITO-BAR E BOATE (UMBERTO DI PACE COSTA)
Advogado: EDNALDO DE LIMA
Embargado: RENATO LOURENÇO DA SILVA GALLOTTI
Advogados: MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR - ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não apontando o embargante nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando mera insatisfação com relação à matéria dirimida no julgado, não prospera a pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00533.2007.010.13.00-2**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Recorrido: MARIA DA PENHA FERNANDES DA CRUZ
Advogados: JOAO CAMILO PEREIRA - MARCIA CARLOS DE SOUZA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidores pela Administração Pública, após a Constituição Federal de 1988, sem observância da regra expressa no seu art. 37, II, constitui ato nulo, que não produz efeitos, salvo quanto ao pagamento dos salários, observado o mínimo legal. FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.036/90, ART. 19-A. Conquanto a redação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 estabeleça serem devidos os depósitos para o FGTS, mesmo quando declarada a nulidade do contrato, tal dispositivo não se coaduna com o regramento constitucional vigente, de modo que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não há de ser deferido ao empregado que manteve contrato de trabalho nulo com ente público. Recurso ordinário a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO

ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DA PENHA FERNANDES DA CRUZ em face de MUNICIPIO DE BANANEIRAS, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$ 282,40, calculadas sobre R\$ 14.120,00, quantia arbitrada à inicial, dispensadas na forma da lei. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00673.2007.001.13.00-0**Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOACIL ALDO DA SILVA
Advogado: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
Recorridos: ASUSE-ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA EMPASA - ESGE-EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS - EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogados: MARCIA ALMEIDA MAIA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR - MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA - KERCIO DA COSTA SOARES - JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONVINCENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. As provas documentais adunadas aos autos corroboram as assertivas lançadas na defesa, no sentido de que o demandante ostentou a condição de proprietário da empresa contratada pela primeira reclamada (ASUSE) para a realização de serviços de portaria. Não há, nos autos, prova convincente de que, após a rescisão do contrato de natureza civil, o demandante tenha passado a uma condição de subordinação, de modo a ostentar a posição de empregado. No contexto, afigura-se correto o pronunciamento de primeira instância, em rechaço o almejado vínculo de emprego. Sentença mantida. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01040.2007.023.13.00-6**Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: DANIEL ALVES DE QUEIROZ
Advogados: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR - ARABELA DE CASSIA SILVA - GUSTAVO GUEDES TARGINO - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA - JANCYLEE DA SILVA SA
Recorrido: BANCO ITAU S A
Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO - ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE - NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO. INDEFERIMENTO. Mantém-se o indeferimento da indenização por danos morais postulada pelo reclamante, diante da fragilidade das provas orais por ele produzidas, permeadas de contradições que comprometem sua credibilidade. Nesse contexto, prevalece a tese do reclamado, segundo a qual o incidente ocorrido nas suas dependências entre um cliente e o autor, que desempenhava a função de vigilante, apenas contou com a intervenção moderada da gerente geral, requerendo que o trabalhador retornasse a seu posto de trabalho, a fim de cessar a discussão infrutífera e pouco recomendável naquele local, uma vez que a solução do conflito já havia sido entregue a seu cuidado. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por defeito de representação; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01457.2006.002.13.00-7**Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - JOSE ANTONIO DA SILVA - PAGFACIL S/A
Advogados: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO - LINDAURA SHEILA BENTO SODRE - IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR) - VICENTE JOSE DA SILVA NETO - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Constatando-se que os argumentos expendidos pela parte repletem tão-somente o seu inconformismo com a decisão atacada, remetendo o juízo ao reexame da controvérsia, é impossível o seu conhecimento mediante a oposição de embargos de declaração, cuja finalidade específica é o aperfeiçoamento do julgado, afastando possíveis falhas, como previsto no CPC, art. 535, e na CLT, art. 897-A, pelo que se impõe a sua rejeição. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA. Verificando-se que a insurgência da reclamada, mediante embargos, revela nitida intenção de procrastinar o feito, pois os pontos relacionados como omissos e contraditórios foram abordados no julgado com a suficiente clareza, sem incoerência, é cabível a aplicação da multa contida no CPC, art. 538, parágrafo único.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório da parte, condenar o Multibank S/A ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do demandante. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00147.2007.018.13.00-1**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUIS MENINO DE MACEDO
Advogado: JOAO CAMILO PEREIRA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ORLANDO FRANCISCO DE SALES(ENGENHO QUATI) - MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES (ENGENHO QUATI)
Advogado: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. PROVA DO AUTOR FAVORÁVEL À TESE DA DEFESA. Impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, quando a própria prova testemunhal do demandante fornece elementos que confirmam a tese da defesa, no sentido de haver existido contrato de arrendamento rural. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00730.2007.001.13.00-0**Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MILTON FERREIRA DE BARROS JUNIOR
Advogados: ADRIANO MANZATTI MENDES - JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Recorrido: BRASCORDA S/A
Advogado: ALMIR FERNANDES DA SILVA
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. A ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT, para fins de equiparação salarial, impõe a improcedência do pedido. SALÁRIO “POR FORA”. ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. Por ser fato constitutivo de seu direito, cabia ao autor comprovar o recebimento de salário “por fora” e não se desvencilhando de tal encargo, impõe-se a manutenção do julgado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00813.2007.009.13.00-0**Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: EDNALDO MARQUES DA SILVA FILHO - JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ITALO FARIAS BEM - JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
EMENTA: DANOS MATERIAIS E MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrentes da relação do trabalho, conforme expressa previsão do artigo 114, VI, da Constituição Federal. DANOS MATERIAIS. FURTO DE VEÍCULO PARTICULAR DO EMPREGADO. ESTACIONAMENTO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE. Ainda que a empresa não tenha obrigação de manter em seu estacionamento os transportes particulares de seus empregados, é sua a responsabilidade pela guarda de tais pertences quando permitiu que fossem os mesmos lá guardados, com disponibilidade de empregado para garantir a segurança. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O simples fato de o reclamante ter procurado a empresa, cobrando o ressarcimento do valor da moto furtada, e não ter sido atendido em sua pretensão, não é suficiente para impelir ao empregador uma condenação por dano moral, eis que não demonstrado que tenha havido constrangimento, humilhação ou qualquer outra forma de ataque à honra subjetiva do trabalhador.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 77/83, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o valor relativo aos danos morais, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00288.2007.008.13.00-7**Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS - JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargado: GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. Não demonstrada a omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração quando opostos na tentativa de revolver matéria fático-probatória adstrita ao campo do livre convencimento do julgador.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008 .

PROC. NU.: 00288.2007.023.13.00-0**Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Embargante: HAROLDO BARBOSA MACEDO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008 .

PROC. NU.: 00067.2007.026.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargantes/Embargados: AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - PACHELLI DA ROCHA MARTINS **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não demonstrada a omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração quando opostos na tentativa de revolver matéria fático-probatória adstrita ao campo do livre convencimento do julgador. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00926.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Advogada: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS Recorrida: ADEILMA DIAS DA SILVA Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00119.2007.022.13.00-3Agravado de Petição
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Advogado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Agravado: IARA DINIZ MENEZES Advogado: JOCELIO JAIRO VIEIRA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. RAZÕES DISPARES DO SENTENCIADO PROFERIDO. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL UTILIZADO. Reportando-se as matérias veiculadas no Agravado de Petição a questões não condizentes com o objeto da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, não se afigura viável a sua apreciação em sede de recurso intentado contra a ação incidental, por inadequação do meio processual utilizado pela parte litigante. Agravado de Petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por inadequação do meio, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00470.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE CONDADO - PB Advogado: TACIANO FONTES DE FREITAS Recorrido: VILMA CLEIDE ALVES DA SILVA Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância dessa regra, é ato nulo, só conferindo direito apenas ao pagamento da contraprestação, na forma pactuada. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencida Sua Excelência a

Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. Custas invertidas e dispensadas na forma lei. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00836.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA Recorrido: IVONETE ANGELA SILVA SANTOS ANDRADE

Advogados: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - JOSE DUTRA DA ROSA FILHO **EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público, sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, impõe-se a limitação da condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso ordinário do reclamado parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao salário retido do mês de junho de 2007, na forma pactuada, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00988.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SOMALIA PAULINO DA SILVA Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB Advogado: MARCIA COSTA DA SILVA **EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 362 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observando o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Recurso ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação a obrigação de recolher o FGTS do período de março de 1998 a agosto de 2002. Custas dispensadas. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00167.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOSE ROBERTO DE MELO Advogado: ROSENO DE LIMA SOUSA Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00546.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Recorridos: ANDREIA FERREIRA DAS NEVES - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES **EMENTA:** COOPERATIVA DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Embora evidente o vício existente na terceirização do trabalho prestado, em razão de se tratar de atividade fim do Município, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do ente estatal tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, tendo em vista a necessidade de se estabelecer garantia aos empregados quanto ao recebimento de seus haveres. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município para converter em subsidiária a responsabilidade do ente público, bem como para fixar o início do pacto laboral em 01.07.2002, adotando-se tal parâmetro para concessão do FGTS e anotações e serem apostas na CTPS da reclamante, ficando a obrigação de fazer a cargo exclusivamente da primeira reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para afastar do Município as obrigações concernentes ao FGTS e a anotação da CTPS, e Margarida Alves de Araújo Silva, que acompanhava parcialmente a tese de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, à exceção da responsabilidade subsidiária do Município em relação a anotação da CTPS. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00206.2007.020.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB

Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA Recorrido: MARIA JOSE DE ARAUJO Advogado: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO. VERBAS DECORRENTES DE CONTRATO ESTATUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a extinção do contrato de trabalho decorrente da transmutação de regime e transcorrido mais de dois anos da solução do pacto laboral, conclui-se que os títulos postulados em consequência do referido pacto encontram-se alcançados pelo instituto prescricional bienal. Declara-se a prescrição do pedido e julga-se improcedente a reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, com a presença da Representante da procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para declarar a prescrição e julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00347.2007.022.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A Advogados: JOAO REINALDO PROTA FILHO Advogado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC). DESCUMPRIMENTO JUSTIFICADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A executada, tendo formalizado termo de ajuste de conduta perante o Ministério Público do Trabalho, assumiu a obrigação, já prevista em lei, de contratar empregados portadores de necessidades especiais, de acordo com o percentual previsto na Lei nº 8.213/91, art. 93. A inspeção do trabalho, anos depois do ajuste, constatou que, em um universo de noventa e nove vagas para trabalhadores com aquela peculiaridade, a empresa preencherá apenas noventa e quatro, o que ensejou a cobrança judicial de multa pela Procuradoria Regional do Trabalho. Considerando, contudo, que a executada apresentou as justificativas para a sua falta, especialmente mediante prova de convocação da mão-de-obra específica dirigida à Federação dos Trabalhadores Rurais, ao INSS, ao Sistema Nacional de Emprego, entre outras entidades, evidencia-se a sua boa-fé, não se vislumbrando intento de malfeirar a lei ou o termo de ajuste. Assim, não é cabível a multa que lhe foi aplicada, porque, ademais, comprovou a disponibilização das vagas para deficientes. Agravado de petição a que se dá provimento, para extinguir-se a execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para anular a multa aplicada pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir a execução, nos termos do CPC, art. 795. Determinada a devolução do depósito judicial à executada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão proferida. Custas processuais invertidas, porém inexigíveis. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01010.2006.023.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB

Advogado: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA Recorridos: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE - IVANISE FERREIRA DOS SANTOS - CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogados: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO - LUIS VALTERLE SILVA **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Demonstrado nos autos que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para realizar atividade essencial à Administração Pública (saúde), mostra-se cabível a incidência da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, com vistas à declaração da responsabilidade subsidiária do ente público, frente às verbas trabalhistas não recebidas pela trabalhadora. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Madrugá e Ubiratan Delgado. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00386.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR Recorridos: ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA - CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ÓRGÃO PÚBLICO. A contratação fraudulenta, tendo órgão público como tomador dos serviços, por meio de terceirização ilícita,

tem os mesmos efeitos da contratação sem a observância da exigência constitucional de submissão e aprovação em concurso público. Assim, com nas situações de nulidade contratual, aplicam-se os regramentos da Súmula nº 363 do Colendo TST. **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS.** Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada, renovada pelo Município em suas razões recursais; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2008. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO**
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

**Power Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produz.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade das cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
 Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
 Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
 Vice -Presidente
 Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
 Corregedor Regional Eleitoral
 Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
 Membro
 Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
 Membro
 Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
 Membro
 Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
 Membro-substituto
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
 Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
 Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
 Vice -Presidente
 Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
 Corregedor Regional Eleitoral
 Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
 Membro
 Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
 Membro
 Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
 Membro
 Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
 Membro
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
 Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 119/2008 – PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 05 de março de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 1842/2008, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral MARIA CLIMENE FERREIRA SOUSA para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 29ª Zona – Monteiro, no período de 21.02 a 06.03.2008, por motivo de férias da titular.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 PRESIDENTE DO TRE/PB

PORTARIA N.º 120/2008 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 05 de março de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 1841/2008, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral PATRÍCIA SILVA LIMA para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 30ª Zona – Teixeira, a partir de 25.02.2008 até ulterior deliberação, por motivo de licença à gestante da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria N.º 116/2008 – PTRE/SGP/CODES/SEAVA

João Pessoa, 03 de março de 2008.

Dispõe sobre o Programa de Estágio para Estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Art. 14, I e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a Lei n. 6.494/77, o Decreto n. 87.497/82, a Resolução TSE n. 20.260/98 e a Portaria TSE n. 24/03.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Estágios para Estudantes, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - O estágio visa a propiciar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, em termos de integração entre teoria e prática, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º - O estágio destina-se, exclusivamente, a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidas, nos níveis superior e profissionalizante de segundo grau, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE-PB.

§ 1º - O estudante deverá ter frequentado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso para estágio de nível superior e dois terços do curso para estágio em ensino profissionalizante de segundo grau, cujas áreas devem estar, preferencialmente, relacionadas com atividades fim e/ ou meio desenvolvidas no âmbito deste TRE-PB.

§ 2º - O estudante que já tenha estagiado no TRE-PB não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para realização do estágio.

Art. 4º - O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, de acordo com um prévio estudo elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, no qual deverá constar a distribuição do quantitativo necessário para o bom funcionamento dos diversos setores do Tribunal e os cursos correspondentes, e da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar ao agente de integração as solicitações de vagas para estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada, carga horária e perfil do estudante.

Art. 6º - O acesso à vaga destinada ao estágio ficará condicionado à submissão do aluno à aprovação em processo seletivo composto por provas objetivas e entrevista de adequação de perfil.

Art. 7º - O estagiário deverá cumprir jornada de 20(vinte) horas semanais de atividade, devendo o titular da Unidade responsável pelo estágio, ou seu substituto, promover a compatibilização entre a carga horária diária, o expediente da Secretaria do Tribunal e o horário do estudante na Instituição de Ensino.

Art.8º - Ao estagiário de nível superior e profissionalizante de segundo grau será concedida bolsa de estágio, calculada de acordo com a disponibilidade orçamentária, a serem pagas mensalmente.

§ 1º - A despesa decorrente da concessão da bolsa referida só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante no orçamento deste TRE e estimada pela Secretaria de Administração e Orçamento;

§ 2º - O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, por qualquer que seja causa.

§ 3º - Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se dos dias de falta, justificadas ou não, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 10 – Não será concedido ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde ou qualquer outro benefício.

Art. 11 - O estágio de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12 – A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará uma avaliação das Unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que estejam em condição de receber estagiários, observando os seguintes critérios:

I – interesse em receber estagiários;

II – disponibilidade de espaço físico adequado; e

III – indicação de servidor que tenha formação e experiência suficientes para supervisionar o estágio;

IV – apresentação de programas, planos e projetos destinados a propiciar ao estagiário experiência prática em trabalhos que guardem estreita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Art. 13 – A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, de acordo com as possibilidades e interesse do TRE-PB e do estagiário, desde que este último mantenha a condição de estudante.

Art. 14 - A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento, com o apoio do agente de integração contratado, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

I – levantar, a cada ano, as possibilidades de oferta de estágio, para fins de fixação do quantitativo de estudantes que poderão ser aceitos no exercício;

II – receber as frequências e as comunicações de desligamento de estagiário, bem como promover o pagamento da bolsa respectiva;

III – dar conhecimento das normas desta Portaria, e demais disposições pertinentes, ao agente de

integração contratado, a fim de orientá-lo quanto aos procedimentos de estágio;

IV- elaborar e submeter à aprovação do superior os instrumentos normativos e operacionais necessários à realização do estágio;

V – assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em quatro vias;

VI – solicitar ao agente de integração contratado o desligamento e a substituição dos estagiários, quando for do interesse deste Tribunal; e,

VII– Efetuar o pagamento dos estagiários ao agente de integração contratado, de acordo com o firmado no contrato de prestação de serviço de Administração do Programa de Estágio deste Tribunal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os responsáveis pelas Unidades onde os estagiários desenvolvem atividades, deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas até o quinto dia de cada mês a frequência dos estagiários.

Art. 15 – Para a execução do disposto nesta Portaria, cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar o procedimento de realizar anualmente, diagnóstico da necessidade de estagiário.

Art. 16 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificado;

III – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração; e

VII – pelo não comparecimento à Unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês;

Parágrafo Único. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, conforme previsto no inciso VII.

Art. 17 – No Contrato de Administração de Programa de Estágio entre um Agente de Integração e este Tribunal, serão discriminadas as obrigações de ambas as partes e demais informações necessárias relativas ao estágio.

Art. 18 – A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá transmitir ao agente de integração contratado às normas constantes desta Portaria, a fim de orientar acerca dos respectivos procedimentos.

Art. 19 – Os estágios em andamento serão ajustados às disposições desta Portaria.

Art. 20 – As normas complementares concernentes à operacionalização do Programa de Estágio serão definidas por ato do Diretor Geral.

Art. 21 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência desta Corte.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Desembargador JORGE RIBEIRO DA NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 13/2008 - MARÇO
Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo DIV nº 1764 - Classe 05
Procedência: Matinhas – Paraíba (13ª Zona Eleitoral – Alagóia Nova). Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.Assunto: Requerimento de decretação de perda de cargo eletivo de Vereador do município de Matinhas, em decorrência de desfiliação partidária.Requerente: Diretório Municipal do Partido Democratas -DEM, por seu Presidente.**Advogada:** Dra. Maria da Guia Pereira.**Requerido:** Rilvan Ramalho, Vereador do município de Matinhas.**Advogado:** Dr. José Ismael Sobrinho.

2º Processo RCDJE nº 5067 - Classe 15
Procedência: Mataraca – Paraíba (07ª Zona Eleitoral – Mamanguape). Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Aderaldo Noel Virgínio.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4767 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Lúcia de Menezes de Sousa Cavalcante.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4803 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Carolina de Farias Aires Leal.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4980 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Hugo Araújo de Brito.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

6º Processo RCDJE nº 4847 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Jorge Augusto Queiroz de Farias.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

7º Processo RCDJE nº 4771 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Hélio Pinheiro Mota Filho.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

8º Processo RCDJE nº 4828 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Íris Sandra da Costa Valadares.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

9º Processo RCDJE nº 4873 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Raysa Morgana de Farias Cavalcanti.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

10º Processo RCDJE nº 4765 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Evandil Carneiro Alves.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

11º Processo RCDJE nº 4843 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral.Recorrente: Ângela Maria da Costa Santos.**Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.
 Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS, aos 06 (seis) dias de março de 2008.
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
 Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
 Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 5.006/2008

PROCESSO: PA nº. 490 – Classe 13.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Expediente do SINDJUF, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal da Paraíba, requerendo a efetivação do concurso de remoção realizado no âmbito deste Regional, com fulcro na Lei 8.112/90 e nas Resoluções 21.883/2004 do TSE e nº 03/2007 do TRE-PB.
INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal da Paraíba, por seu representante.
ADVOGADO: Drª. Carmen Rachel Dantas Mayer ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. REMOÇÃO. SERVIDORES. LIMINARES. MEDIDAS CAUTELARES. TSE. CASSAÇÃO DE LIMINARES. REQUERIMENTO. SINDIJUF-PB. AUTORIZAÇÃO. CONCLUSÃO DO PROCESSO. DEFERIMENTO.

A aprovação da Resolução TSE nº 22.138, em data vizinha à expiração do prazo de concurso público realizado em 2001, aliada à inexistência da prévia definição das áreas e especificidades dos cargos então criados, confirmam a impossibilidade de nomeação imediata dos concursados.

Não obstante, com o desprovimento dos Recursos em Mandado de Segurança Nº, cassando-se as liminares concedidas no TSE que determinavam a reserva de 03 (três) vagas de Analista Judiciário - sem especialidade, até o julgamento de mérito daqueles recursos, não subsiste razão para continuar suspenso o processo de remoção dos Analistas Judiciais deste Tribunal, já concluído na forma da Resolução nº 03/2006.
Defere-se o pedido, autorizando-se a imediata remoção dos servidores interessados.
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO**: “DEFERIDO. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”
 Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 03 de março de 2008.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de março de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/03/2008 13:07

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007040-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x BEATRIZ SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.00.012127-5 SEVERINA MACIEL DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ) x JOSE JOVINIANO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de habilitação (fls. 169/177). 3- Correções cartorárias. 4- Vista às habilitadas sobre a petição e documentos (fls. 108/136).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.014769-9 ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, II, acolho o pedido formulado por ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES e por LUIZ FILIPE SIMÕES HALL CASTELO BRANCO contra a UNIÃO para reconhecer-lhes o direito ao visto de permanência em território nacional. 17. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 18. Custas ex lege. 19. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o CPC, art. 475, I. 20. P. R. I.

4 - 2006.82.00.000155-7 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 255) e, fundamentado no CPC, art. 267, VI, acolho a preliminar suscitada pela UNIÃO (fls. 268) e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em virtude da perda do objeto da ação. 9. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não houve sucumbência na demanda, em face da perda superveniente do objeto da ação. 10. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Custas ex lege. 12. P. R. I.

5 - 2006.82.00.000177-6 JOSE ORLANDO DE LUCENA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. JOSÉ ORLANDO DE LUCENA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios, pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

6 - 2006.82.00.002802-2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x STS RACING GMBH, TENDO COMO PROCURADOR DANNEMAN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 424/429) pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA, ficando mantida a sentença embarga (fls. 417/422) em todos os seus termos. 12. P. R. I.

7 - 2006.82.00.004427-1 TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...22. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA em desfavor da UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege. 25. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU do pólo passivo do termo de atuação (cf. item 10, supra). 26. P. R. I.

8 - 2007.82.00.000554-3 DERLY PEREIRA BRASILEIRO (Adv. FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x UNIÃO

(Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. UNIÃO manter a vantagem pecuniária denominada "VPNI, Art. 62-A - Lei nº 8.112/90 - AT" nos subsídios funcionais do A. DERLY PEREIRA BRASILEIRO no valor de R\$2.984,45 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), respeitado o teto remuneratório. 26. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege. 29. P.R.I.

9 - 2007.82.00.000992-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIÃO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...32. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela COMPANHIA USINA SÃO JOÃO contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 33. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 34. Custas ex lege. 35. P. R. I.

10 - 2007.82.00.003165-7 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...21. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado(s) por CARLOS BARROS GALVÃO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor histórico de Cz\$ 5.677,53 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete cruzados e cinquenta e três centavos), referente à correção monetária do saldo de poupança (fls. 10/11) pelo índice de 20,36%, resultante da diferença entre o percentual de atualização aplicado (22,36%) e o índice devido, equivalente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), com juros de 0,5% (meio por cento) a. m., a partir da citação, e correção monetária, a contar do mês de incidência do expurgo, na forma do Manual de Procedimentos para Cálculo na Justiça Federal, publicado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 22. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21; todavia, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 30, item 2), a cobrança dessa verba ficará subordinada à comprovação de que ele dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação prescrita no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

11 - 2007.82.00.003184-0 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

12 - 2007.82.00.008388-8 MARIA GENI RAMOS DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.00.005993-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUNINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 3.355,23 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 62/70) da contadaria. 17. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 62/70) pela contadaria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 62/70) da contadaria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

14 - 2006.82.00.006227-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). 1-R.H. 2- Intimem-se as partes para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 04/03/2008 13:07

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

15 - 2006.82.00.002616-5 PEDRO JUSSELINO FILHO (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x SANDRA MORETTI JUSSELINO MANIÇABA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de hono-

rários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Custas processuais ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 95.0005676-3 AGROINDUSTRIAL TABU LTDA E OUTRO (Adv. RENATA MELO BORBA, ROXANY CORREA RABELLO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2-Defiro o pedido (fls.374/375). Ao Distribuidor para anotação da advogada ROXANY CORRÊA RABELLO. 3- Em seguida, intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa no Distribuidor, independentemente de nova intimação.

17 - 2002.82.00.007898-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x JUDA DANTAS VANDERLEI (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO). ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante correspondente a: a) 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 159); e de b) 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 160), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 160), mediante ofício, à executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

18 - 2003.82.00.005056-7 VALDENETE BRAGA DE ARAUJO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) no cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2003.82.00.004680-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Esclareça a CEF a divergência existente entre as petições (fls. 64 e 67), bem como entre os cálculos (fls. 65 e 69/75).

20 - 2003.82.00.009714-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x IMPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO). 1- R.H. 2- Comprove a CEF que o Executado Roberto Eduardo Baracuchy é proprietário do bem indicado à penhora às fls. 151.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2006.82.00.000651-8 ADERSON GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. A CEF foi intimada, em duas oportunidades, (fls. 83v e 89v) para efetuar o recolhimento das custas processuais a fim de dar seguimento ao pedido de cumprimento da sentença, mediante o qual pretende executar a condenação da requerente ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Sem cumprir a providência, requer (fls. 90/93) o processamento do pedido de cumprimento de sentença sem o recolhimento de custas complementares. Alega que o processo de execução, não tendo mais caráter autônomo, dispensa o recolhimento de custas. 3. Relatados, decido. 4. Sem razão a CEF em seu pedido, uma vez que o §3º do art. 14 da Lei nº 9.289/96 determina que, "Nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva". O próprio caput desse dispositivo se refere ao pagamento de custas devidas "nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos", o que invalida o argumento da CEF de que a circunstância de o cumprimento da sentença ser considerado uma fase do processo, e não mais um processo autônomo, faz com que deixe de existir a obrigação de recolhimento de custas para o seu seguimento. 5. Na falta de cumprimento de providência que caberia à CEF, embora intimada para tanto, por duas vezes, indefiro o pedido de cumprimento da sentença. 6. Intime-se. 7. Superado em branco o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2004.82.00.015420-1 JOSE CLARO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 77/78) 3- Anotações cartorárias. 4- A seguir, baixa e arquivem-se o presente feito, tendo em vista a improcedência da ação e ser o Autor beneficiário da Assistência Judiciária gratuita.

23 - 2005.82.00.000249-1 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 61/62). 3- Anotações cartorárias. 4- A seguir, baixa e arquivem-se o presente feito, tendo em vista a improcedência da ação e ser a Autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita.

24 - 2006.82.00.003247-5 FLÁVIO RAMALHO DE BRITO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...4. Considerando que, na inicial, foram alegadas questões de fato, determino a intimação das partes para que indiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir...

25 - 2007.82.00.001410-6 LEANDRO DE ARAUJO COSTA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 67/76) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2007.82.00.001488-0 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). ...ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Diante da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, por não ter havido condenação. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 76017-PB, remetendo-se-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.003074-4 RAIMUNDO CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...DIANTE DO EXPOSTO: I) acolho a prejudicial de prescrição (fl. 28) quanto às parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação; II) no mérito propetente dito, com base no inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito para condenar o INSS a: a) promover a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 42/1123401-8 do autor, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, segundo a OTN e a ORTN; b) complementar o valor do seu benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; c) pagar as diferenças relativas à revisão, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, par. 1º, do CTN). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários de seus respectivos advogados, ficando o autor responsável pelas custas iniciais a ela referentes (observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita), não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.006536-9 JORGE FERNANDO HERMIDA AVEIRO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ...Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a UFPB a pagar ajuda de custo ao autor, bem como a ressarcir-lhe os gastos com transporte, mobiliário e bagagem seus, de sua esposa e de seu filho, a ser calculada na forma do art. 54 da Lei nº 8.112/90 e arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 4.004/2001. O ressarcimento dos custos com transporte, mobiliário e bagagem deverá sofrer correção monetária, desde a data em que efetuadas essas despesas pelo demandante, mediante a aplicação dos índices de correção previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituindo-se a SELIC pelo IPCA-E, a partir de janeiro de 2003. Incidentes, ainda, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740), desde a citação. Sobre o valor da ajuda de custo, também incidem juros de mora e correção monetária, nos termos do parágrafo anterior, considerando-se como termo inicial da correção a data da remoção do autor. Ante à sucumbência quase completa da UFPB, condeno-a a pagar honorários advocatícios no valor de 10% da condenação. Custas ex lege, já pagas à fl. 46. Sentença sujeita ao reexame

necessário. Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.007014-6 CELIO MARIO FERREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condene ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2005.82.00.008077-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSEFA DE LIMA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 1-R.H. 2- Intimem-se as partes para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

31 - 2005.82.00.010738-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO HONORIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2007.82.00.006513-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LYRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA CONCEICAO DE FATIMA GOMES NOGUEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, II, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e fixo o valor do crédito executado em R\$ 156.976,69 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) em novembro/2006, conforme cálculos da embargante (fls. 77/165). Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução (fls. 77/165), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 77/165) da embargante para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/03/2008 13:07

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 95.0001966-3 MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES DE REZENDE (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 200/206).

34 - 95.0008901-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...10- vista ao(s) exequente(s), pelo prazo legal, para recolhimento do numerário (custas), R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), através de DARF, aos cofres públicos; por fim, comprovado o recolhimento das custas processuais da execução, requisite-se o pagamento do crédito relativo aos honorários advocatícios (fls. 109), mediante RPV, por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I...

35 - 97.0002916-6 JOSE BEZERRA DE FONTES (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARIA CLEMENTINO DE CALDAS, VERONICA ALVES DA NOBREGA) x JOSE BEZERRA DE FONTES (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, incisos 6 e 5, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 288/291 e 296/300), bem assim sobre os cálculos do Contador do Juízo (fls. 285/287).

36 - 98.0001627-9 MARIA ALICE MONJARDIM BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LU-

CIA SERPA DE MENEZES LINS) x MARIA ALICE MONJARDIM BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 224/231) e vista à CEF sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 216/217).

37 - 2001.82.00.005151-4 MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 175/182).

38 - 2004.82.00.003175-9 VIRGÍNIA REGIS DE BARROS CORREIA KYOTOKU (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 89/98 e 100/103).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 91.0000855-9 CARMEM LUCIA NOVAIS ARAUJO DE LUCENA (Adv. JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO, IRANICE G. MUNIZ, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PEDRO REGINALDO GOMES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

40 - 95.0004090-5 JOSE MENINO DE MACEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 231/236).

41 - 2004.82.00.000496-3 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 117/124).

42 - 2004.82.00.000862-2 EVERALDO ALVES CORREA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 117/121).

43 - 2006.82.00.006033-1 OSVALDO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 82/87).

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,24,31
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-33,41
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-9
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-6
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-42
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-18
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-24
 ANTONIO BARBOSA FILHO-39
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-37
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-19,20
 ASCANIO ABREU DE CARVALHO-15
 BARTIRA MARAINA DE SOUZA-27
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-3
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,22,23
 CARLOS A. RIBEIRO-37
 CARLOS ALBERTO MARTINS-10
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-4
 CASSIANA MENDES DE SÁ-43
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-28
 CICERO GUEDES RODRIGUES-37
 DINA RAULINO BRONZEADO-40
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-18
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-11
 ERIVAN DE LIMA-3,13
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-39
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33,35,36
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-6
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-17
 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-22

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,29,30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40
 HEITOR CABRAL DA SILVA-36,37,42
 HELIO ALMEIDA DINIZ-2
 HELIO VELOSO CUNHA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,22,23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34,43
 IRANICE G. MUNIZ-39
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23,38,41,42
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34,43
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-26
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-26
 JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-21
 JOSÉ FERREIRA DE BARROS-14
 JOSE RAMOS DA SILVA-31
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-38,42
 JOSEFA INES DE SOUZA-27
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-41
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-42
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-9
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-43
 LAMARE MIRANDA DIAS-21
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-38
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-2
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-6
 LUIZ CESAR G. MACEDO-22,23
 MANOEL SALES SOBRINHO-17
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-19,20
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32
 MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-35
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-3
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-35
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-4
 MUCIO SATIRO FILHO-38
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-7
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-9
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-18
 PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-24
 PAULO GUEDES PEREIRA-38
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-30
 PEDRO REGINALDO GOMES-39
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-21
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-27
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19,20
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-25
 RENATA MELO BORBA-16
 RENE PRIMO DE ARAUJO-39
 RICARDO POLLASTRINI-17
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-14
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-16
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-28
 ROXANY CORREA RABELLO-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17
 SEM ADVOGADO-6,15,19
 SEM PROCURADOR-4,6,7,8,11,12,15,16,26,29
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14,35
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-32
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-40
 TATIANA ARAUJO ALVIM-9
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-10
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-9
 VALTER DE MELO-1,22,23
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36
 VERONICA ALVES DA NOBREGA-35
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,29,30
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-38
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,30
 YEDA UEMA FONTES-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 060/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.00064-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: WILLY ANDRÉ ROBERT DEKEYSER
ADVOGADOS: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO – OAB/PB 1.362 e LAVOISIER NUNES DE CASTRO – OAB/PB 3.590-A
DESPACHO:
 Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 5001 do CPP. Cumpra-se. João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 061/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.001570-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉS: MARIA DAS DORES SILVA E MARIA JOSÉ NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADA: VERA LUCE DA SILVA VIANA – OAB/PB 9.967
RÉU: RONALDO DE ARAÚJO
ADVOGADA: ANA FLÁVIA VELOSO DE LUCENA – OAB/PB 9.946
DESPACHO:
 Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu Ronaldo de Araújo, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 5001 do CPP. Cumpra-se. João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 062/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2002.82.005486-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: LAUREANO CASADO DA SILVA
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA – OAB/PB 12.805 e AKISHIGUE TANAKA – OAB/PB 12.102
RÉU: ERCÍLIO DELGADO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA – OAB/PB 10.404
RÉU: ASSIS FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COELHO – OAB/PB 5.377
DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, José Carlos Fernandes da Silva, residente nesta Capital. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, Antônio José da Silva e Alcione Ferreira da Silva, residentes em Mari/PB. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). João Pessoa, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 02 de abril de 2008, às 14:30 hs. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 063/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: DECZON FARIAS DA CUNHA

ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070

DESPACHO: Assumi a jurisdição nos presentes autos. Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 01 de abril de 2008, às 14:30 hs. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 064/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.013181-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
RÉUS: EVALDO DA SILVA BRITO, EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR E LUCIANA AMORIM BRITO DE ANDRADE

ADVOGADOS: EVANDRO NUNES DE SOUZA – OAB/PB 5.113 E PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/PB 9.525E

DESPACHO: Solicitem-se os antecedentes criminais dos réus, conforme requerido pelo Ministério Público Federal na fase de diligências (fl. 339). Dê-se vista à defesa para diligências, conforme determinado às fls. 328/331 (vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligência, nos termos do art. 499 do CPP). João Pessoa,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2008. 0033

Expediente do dia 10/03/2008 13:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2002.82.00.007649-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. O dia **21/03/2008 é feriado nacional. Portanto, cancelo a audiência** marcada para aquele dia. **Designo o dia 06/05/2008, às 15:00 horas** para realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal.No mais, cumpra-se o despacho à fl. 35.

2 - 2003.82.00.005049-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PERSIO ROVERO GARCIA (Adv. ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x SATIRO COELHO AYRES (Adv. SEM ADVOGADO). O fato do crime imputado ao acusado PERSIO ROVERO GARCIA ser considerando de menor potencial ofensivo não autoriza a este Juízo determinar a sua exclusão do banco de dados da rede INFOSEG. Isto posto, indefiro o pedido às fls. 477/478. Intime-se através da publicação. Por outro lado, constato, através do documento à fl. 479, que no banco de dados do INFOSEG o acusado não respondeu à ação penal, apenas tramitando um inquérito em desfavor do mesmo. Sendo assim, oficie-se ao DPF para atualização. Oficie-se, também, ao juízo deprecado (Comarca de Alagoa Grande/PB) solicitando informações a respeito da carta precatória.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2007.82.00.009761-9 MARIA JOSEFA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0002825-5 FRANCISCA ALVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Observe que os autos foram restaurados no TRF5ª Região e neles não consta procuração em nome da advogada Návila de Fátima Gonçalves Vieira. A procuração é uma peça obrigatória que deve acompanhar a petição inicial, inclusive é defeso distribuí-la, se não estiver acompanhada do instrumento de mandato (art. 254 do CPC). Portanto entendo necessária, ainda que em autos restaurados. No entanto, verifico que a advogada supramencionada vem assinando as petições veiculadas no processo em defesa da parte autora, sem, contudo ter havido nenhuma

objeção pela parte ré. Por outro lado, observe que em grau de recurso, o nome da referida advogada encontra-se indicado na apelação cível nº 112217-PB a demonstrar que desde a primeira instância atuava neste processo. Verifico, ainda, que se encontra cadastrada no Sistema de Acompanhamento Processual - TEBAS, a deduzir que detenha poderes, ainda que não conste a procuração nos autos. Portanto, considerando que os autos foram restaurados pelo TRFF 5ª Região, dando por cientes às partes, sem objeção, defiro o pedido de expedição de certidão. Quanto à alegação de coisa julgada formulada pela CEF, razão lhe assiste. Depreende-se do acórdão proferido pelo TRF 5ª Região, que foi concedido os índices de 42,72% e 44,80%, os mesmos índices concedidos no processo nº 2000.82.00.9404-1, distribuído para a 1ª Vara. Ocorre que a CEF não trouxe aos autos documento hábil que demonstre a aplicação dos percentuais na conta fundiária da autora GENILDA PEREIRA MARTINS. Em face do exposto, a Secretaria expeça a certidão nos termos requerido pela advogada Návila Vieira, inclusive intime-se-a do teor da petição de fls. 204/286. Intime-se a CEF para trazer demonstrativo em que conste ter efetuado depósito, na conta fundiária de Genilda Pereira Martins, para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos nº 2000.82.00.9404-1, em tramitação na 1ª Vara.

5 - 97.0001523-8 MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ...intime-se a aparte autora para promover o pagamento das custas complementares.

6 - 97.0002433-4 MARCOS ANTONIO REMIGIO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARCOS ANTONIO REMIGIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Após, dê-se vista às partes. I.

7 - 98.0002699-1 NOALDO ABILIO DE MEIRELES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x NOALDO ABILIO DE MEIRELES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de substabelecimento apresentado às fls. 354-355. ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, quanto à EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. I.

8 - 2004.82.00.001685-0 MARIA ELIZABETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Defiro o pedido de substabelecimento apresentado às fls. 159. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de fls. 158, concernente ao desentranhamento do instrumento procuratório e demais documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias a ser feita pessoalmente por qualquer dos advogados indicados às fls. 159, concedendo para tal o prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.012968-1 VALQUIRIA LUCIA GOMES DE SOUSA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de substabelecimento apresentado às fls. 115-116. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de fls. 115, concernente ao desentranhamento do instrumento procuratório e demais documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias a ser feita pessoalmente por qualquer dos advogados indicados às fls. 116, concedendo para tal o prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2005.82.00.006630-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Diante do instrumento procuratório de fl. 116, procedam-se as alterações nos assentamentos cartorários. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2004.82.00.011407-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JULIO CEZAR RAMALHO

RAMOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do pronunciamento da União às fls. 95/97, suspenso, por ora, o cumprimento da 2ª parte do despacho de fls. 93. Intime-se a Executada, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a proposta de parcelamento e documentos apresentados às fls. 95/110.

12 - 2007.82.00.010462-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x NUCLEO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO ODONTOLÓGICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 32v e guia de depósito de fls. 34, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse.

13 - 2008.82.00.000813-5 FUNDACAO DE ACOO COMUNITARIA FAC (Adv. FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, FABIO LIBERALINO DA NOBREGA) x MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR). Devidamente garantido o débito, conforme penhora realizada às fls. 40, e considerando que os próximos atos seriam os de apropriação do bem, conforme dispõe o art. 647, do CPC, aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos à Execução nº 2008.814-7.ntime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2001.82.00.001863-8 JOHN LENON DOS SANTOS,MENOR IMPUB.REP.POR SEUS GENITORES VILMA MA.DA C. SANTOS E JOSE P. DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS) x MUNICIPIO DE PILAR (Adv. DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). Em face do instrumento procuratório de fl. 519 e substabelecimento de fl. 562, procedam-se as anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, recebo as apelações interpostas, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se as partes para apresentarem as contra-razões, querendo, no prazo legal. Escorado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

15 - 2003.82.00.010031-5 JOCIELIO VIANA DA SILVA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITOR JOZIMAR VIANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LIVIO COELHO CAVALCANTI). ...Assim, designo o dia 29/04/2008, às 14:30h, para a realização da audiência de instrução, a fim de que sejam prestados esclarecimentos pelo perito oficial e pela assistente técnica acerca dos respectivos laudos, bem como para a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório pelo autor no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da audiência, nos termos do art. 4071, do CPC. Saliente-se, ainda, que o autor JOCIELIO VIANA DA SILVA deve estar presente na audiência designada.

16 - 2003.82.00.010653-6 LEONIZIO ABEL DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

17 - 2004.82.00.000555-4 FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...dê-se vista ao exequente por 10 (dias)....

18 - 2007.82.00.000186-0 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimadas as partes para especificarem provas, requereu a parte autora pericia. Não vislumbro a necessidade de pericia uma vez que a questão a ser dirimida diz respeito à aplicação de índices nas prestações do imóvel financiado, matéria, portanto de direito, razão pela qual indefiro a prova requerida. Quanto à possibilidade de conciliação, conforme mencionado pela CEF às fls. 167, manifeste-se a parte autora, inclusive indicando dia e hora a fim de que o imóvel possa ser avaliado, para fins de proposta de conciliação.

19 - 2007.82.00.008970-2 MANOEL CESAR MARINHO FALCAO, REPR. POR SUA FILHA, EDILMA VIRGINIA VASCONCELOS FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO, FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LUCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, observo irregularidade na representação da parte autora. Não há qualquer prova da incapacidade civil do Sr. Manoel César Marinho Falcão, que se encontra com CPF em situação cadastral regular (Fl. 21). Intime-se o patrono da causa para comprovar documentalmente a necessidade de representação atribuída à filha do autor, corrigindo, se for o caso, o defeito de representação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.00.008979-9 ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. THELIO

FARIAS, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, reconheço a falta de interesse processual e declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas ex-lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.009217-8 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

22 - 2007.82.00.009234-8 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei 9.289/96.Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.009334-1 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). No despacho exarado à fl. 39 determinei ao impetrante que apresentasse cópia da decisão judicial transitada em julgado, tendo por objeto incorporação dos quintos nos seus vencimentos. É fato que o impetrante, em cumprimento, trouxe aos autos provimentos jurisdicionais que lhe garantiram a inclusão da AGE - Adicional de Gestão Educacional no cômputo dos valores incorporados (fls. 104/107 e 120/135). Todavia, impõe-se observar que o litígio em questão diz respeito aos cálculos dos quintos incorporados, vinculando-os à remuneração do Professor Titular da carreira do Magistério Superior, em regime de dedicação exclusiva e com doutorado, ainda da forma prevista na Portaria nº 474, do MEC, conforme se extrai da Carta Circular nº 13 - GAB/SRH (fl. 31). Em sendo assim, não houve cumprimento correto daquele despacho, razão pela qual converto em julgamento em diligência, para determinar ao impetrante que apresente cópia da decisão judicial transitada em julgado, que teve por objeto os “quintos incorporados”, cujos valores foram estabelecidos com base na Portaria nº 474/87, do Ministério da Educação, muito questionada judicialmente nos anos de 1999 e 2000, em face do Parecer CQ nº 203/99, da AGU. Intime-se.

24 - 2007.82.00.009815-6 J. L. BRAGA CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, FABIO VERDASCA PEREIRA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

25 - 2003.82.00.005721-5 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x SERVE AEREO REFEICOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 106, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

26 - 2005.82.00.009212-1 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES) x ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BAYEUX (Adv. SEM ADVOGADO).Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 2007.82.00.007404-8 LUIZ CARLOS GUIMARAES JUNIOR (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 38/52), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2007.82.00.009762-0 PANIFICADORA CAROL LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA

UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, ACOLHO os embargos, para declarar nula a cláusula nº. 11.1 do Contrato de Financiamento firmado entre a empresa PANIFICADORA CAROL LTDA. e a CEF, no que tange ao percentual fixado em 4% (quatro por cento) a título de comissão de permanência. Deve esta ser composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pelo BACEN; no entanto, limitada ao percentual de 4%, caso a taxa de CDI seja superior. Tendo em vista a sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2006.82.00.000192-2. Em seguida, intime-se a Defensoria Pública para requerer a execução dos honorários de sucumbência, em nome da União Federal, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 95.0008794-4 MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelos autores (fl. 187), para apresentação dos números de seus CPF's. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. I.

30 - 98.0000150-6 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 410/417), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2003.82.00.001107-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSINALDO CARLOS LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 2006.82.00.002612-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x JOSÉ EDSON FERREIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 37, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

33 - 2007.82.00.001482-9 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES). ... Em sendo assim, presente a prova necessária à comprovação do alegado, ACOLHO a impugnação ao indeferimento da justiça gratuita. Proceda-se ao traslado da decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se. Nos autos principais, intemem-se os autores para o pagamento das custas, no prazo de 30 dias. Publique-se.

34 - 2007.82.00.007529-6 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x EDSON DIONISIO DA SILVA (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE). ... O pedido de assistência gratuita já foi indeferido em decisão de fls. 205/206, em 10/04/2007, antes mesmo de citado o réu. Tendo, inclusive, sido efetuado o recolhimento das das custas processuais para prosseguimento do feito (fls. 211/212). Desta feita, entende-se equívoco da parte impugnante a propositura de tal incidente, no que REJEITO o presente. Proceda-se ao traslado da decisão para os autos principais. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 98.0008706-0 NANCY GAMA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 159 pelo prazo de cinco dias, e ainda a parte autora para informar o número do CPF do Dr Antônio Anízio Neto para fim de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a RPV ao TRF/5ª Reg. Prestada a informação quanto ao número do CPF, peça-se RPV, caso contrário dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso o advogado acima mencionado venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

36 - 2002.82.00.005056-3 MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROENCO PROJETOS EMPRENEDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, WALNIR ONOFRE HONORIO, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SASSE SEGUROS (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA). Defiro o pedido de substabelecimento com reservas de poderes (fls. 467/468). ...dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 480/682b). Observe, entretanto, que em virtude de os réus possuírem procuradores distintos, o prazo assinalado acima deve ser contado em dobro, consoante o disposto no artigo 1911 do CPC. Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

37 - 2004.82.00.011164-0 JOSE RAMOS DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

38 - 2004.82.00.013196-1 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, HOMERO FREIRE JARDIM). ...Por outro lado, tendo em vista a tutela deferida antecipadamente, confirmada pelo g. TRF-5ª Região, recebo a apelação exclusivamente no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

39 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a parte autora para trazer aos autos declaração do Órgão a que se encontra vinculada, informando os reajustes salariais concedidos pelo governo federal até a presente data. ...

40 - 2007.82.00.004819-0 HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Após, dê-se vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

41 - 2007.82.00.009737-1 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora sobre a contestação de fls. 27/39 e documentos de fls. 41/62, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2007.82.00.009866-1 FRANCISCO JOSE FERREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 99.0006528-0 GRADIENTE CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Instância Superior, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se.

44 - 2001.82.00.004476-5 MARIA DE LOURDES MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Ante o exposto, decido: 1. Julgo prejudicado o pedido de fls. 150, eis que não foi objeto do julgado nesta ação. 2. Dê-se baixa e arquivem-se. 3. Publique-se.

45 - 2007.82.00.008657-9 RODRIGO ACCIOLY DO Ó, ASSISTIDO POR SEU GENITOR, FLAVIO AGRA DO Ó (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES, DAYANE JANETE WANDERLEY DE BRITO) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UFPB - COPERVE/UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao DD. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe a prolação de sentença extintiva do processo sem resolução do

mérito. Custas na forma da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

46 - 2007.82.00.009248-8 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

47 - 2007.82.00.009249-0 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

48 - 2007.82.00.009260-9 ADAIL BYRON PIMENTEL (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ADAIL BYRON PIMENTEL) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

49 - 2007.82.00.009852-1 CLÁUDIA FERNANDA MUNIZ SANTOS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

50 - 2008.82.00.000707-6 ANTONIO LAURENTINO RIBEIRO GARCIA (Adv. FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/34, mediante substituição por cópias às expensas do impetrante. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, baixa-se e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

51 - 2008.82.00.000849-4 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Apresente o impetrante, no prazo de cinco dias, cópia das decisões judiciais transitadas em julgado mencionadas na inicial, sob pena de indeferimento da inicial. P.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

52 - 2004.82.00.001438-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 170, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

53 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 109, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

54 - 2004.82.00.007014-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 117, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

55 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

5038 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

56 - 2004.82.00.010963-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x GILMAR RIBEIRO DE SOUZA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública para declarar que o réu GILMAR

RIBEIRO DE SOUZA praticou ato de improbidade administrativa definido no art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/92, condenando-o, por conseguinte: (a) ao pagamento de multa civil que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEF, sobre a qual incidirão, a contar da data da prolação desta sentença, correção monetária pelos índices legais; e a contar do trânsito em julgado, juros de mora à razão de 1% ao mês, e; (b) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 (dez) anos. O réu arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixados estes exclusivamente em favor da CEF, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Total Intimação : 56
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-13
ADAIL BYRON PIMENTEL-48
ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-47
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-2
AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-14
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-56
AIRTON RODRIGUES CHAVES-25,26
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-40
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-56
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-29
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18,33,39
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-37
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-4,37
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-38
ANDREA COSTA DO AMARAL-36
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-25
ANIBAL PEIXOTO FILHO-17
ANILSON NAVARRO XAVIER-36
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39
ANNIBAL PEIXOTO NETO-17
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-24
ANTONIO ANIZIO NETO-15,35
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-14
ARLINETTI MARIA LINS-37
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18,33,39
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-53,54
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,11,30
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-20,21,46,47
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31,36
DANIEL LUCENA BRITO-34
DANILO DE SOUSA MOTA-46,47
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-14
DAYANE JANETE WANDERLEY DE BRITO-45
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-3,28
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-11
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-16
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,44
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-19
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16,41
FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-13
FABIO ROMERO DE CARVALHO-41
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,7,9,19,28,31,56
FABIO VERDASCA PEREIRA-24
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-43
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-40
FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-36
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16,30
FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-13
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-30
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-29
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-56
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,6,9,17,56
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-50
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,18
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-22
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,28
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-5
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-49
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,7
GERALDO DE ALMEIDA SA-44
GERALDO DE SOUSA CRUZ-27
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-23
GUSTAVO BRAGA LOPES-41
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-37
HOMERO FREIRE JARDIM-38
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29
ISAAC MARQUES CATÃO-7,18
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-36
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,8,9,17
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-25
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-40
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-5
JOAO FERREIRA SOBRINHO-30
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-32
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-21
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO-19
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29
JOSE CARLOS DA SILVA-42
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-13
JOSE COSME DE MELO FILHO-29
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-36
JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,44
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,19,33,39
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,18
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-38
LIVIO COELHO CAVALCANTI-15
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-56
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-51
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-10
LUIZ CESAR G. MACEDO-14
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-34
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-10

MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-43
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-48
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-21
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-45
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-29
 MARIA FERREIRA DE SA-15,35
 MARIA JOSE DA SILVA-32,52,53,54,55
 MAURICIO LUCENA BRITO-34
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-38
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-43
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-56
 MUCIO SATIRO FILHO-56
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
 NELSON AZEVEDO TORRES-24
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6,7
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-44
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-52,55
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-38
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-43
 PAULA LOBO NASLAVSKY-36
 PAULO AMERICO MAIRA PEIXOTO-17
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12,32,52,53,54,55
 PAULO GUEDES PEREIRA-56
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-11
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-13
 POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-34

RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12,52,53,54,55
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-44
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-29
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-35
 RICARDO POLLASTRINI-56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-43
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-36
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-38
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-22
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-30
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-42
 SABINO RAMALHO LOPES-14
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-21
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6,7
 SOCIÉGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-19
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-25,26
 SYLVIO TORRES FILHO-38
 THELIO FARIAS-20
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,19
 THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-33
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38
 VALTER DE MELO-14
 VALTER LUCIO LELIS FONSECA-19
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-46
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31,36
 WALNIR ONOFRE HONORIO-36
 WERNA KARENINA MARQUES-36
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,44
 YEDA UEMA FONTES-56
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,44

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2008.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 11/03/2008 09:15

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 93.0007315-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MANOEL GOMES BEZERRA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). 1. Verifica-se que o cobrigado Manoel Gomes Bezerra, tem advogado constituído nos autos - procuração à fl.118.2. Assim, intime-se o referido cobrigado, da penhora, na pessoa do seu advogado, nos termos do artigo 652, parágrafo 4º, do CPC.3. Indefero o pedido à fl. 131. Intime-se.

2 - 95.0006916-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ESTHER FABIANNY PACHA NAMY (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, às fls. 54-57, interpõe embargos infringentes em face da sentença de fls. 51-52, que extinguiu a presente execução fiscal, ao reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente.2. Conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 6.830/80, "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração", salientando-se, ainda, que, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, o valor de alçada será atualizado até a data da distribuição.3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.54-57, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e.TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

3 - 98.0003595-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...].ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se as partes...

4 - 2002.82.00.001292-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x L H COMERCIO DE PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA). [...].4- Assim, indefiro o pedido de fl.71, ao tempo em que autorizo a alienação do bem penhorado. Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários. .5- Intimem-se.

5 - 2002.82.00.0005748-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...].Com efeito, a alegação da executada de ilegalidade dos autos de infração, trata-se, portanto, de matéria complexa que necessita ser submetida a contraditório para ampla discussão e produção de provas. 1- Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.2- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 116-118.3- Intimem-se.

6 - 2005.82.00.008120-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SONOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS). [...].Isso posto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, oposta por Rubens Avelino de Sousa, para o fim de, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, restringir sua responsabilidade aos créditos tributários de fatos geradores ocorridos até 03-04-2000.Intimem-se...

7 - 2005.82.00.009564-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RUBEM CORDEIRO DE MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

8 - 2005.82.00.009625-4 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES). [...].Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios do CORECON-PB, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor do crédito cobrado nos autos da execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. Intimem-se.

9 - 2006.82.00.003932-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VANDERLAN DE SOUSA CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta por Vanderlan de Souza Carvalho para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00, atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

10 - 2007.82.00.006335-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA). [...]Com efeito, as alegações do executado de ilegalidade do auto de infração, bem como de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório na esfera administrativa trata-se, portanto, de matérias complexas que necessitam serem submetidas a contraditório para ampla discussão e produção de provas. 1- Assim, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.2- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 11-18.3- Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2006.82.00.006012-4 VICENTE DURVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 2007.82.00.008788-2 FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, JADER RIBEIRO SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x HABILAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA MARDÔNIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro. 2.Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2000.82.00.005510-2 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ANTONIO CORREA RABELLO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, JULIANA CORREA RABELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- À fl. 683, a embargante requereu a juntada dos procedimentos administrativos que originaram as execuções fiscais nº 97.0005428-4 e 97.0004027-5.2- Entretanto, considerando que os referidos procedimentos já se encontram acostados aos autos às fls. 223-281 e 282-364, respectivamente, indefiro o pedido de fl. 683.3- Intime-se...

14 - 2004.82.00.000977-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS,

ANTONIO CORREA RABELLO, PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, MARIO PERRUCCI, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, SIMONE DUQUE DE MIRANDA, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). [...] dê-se vista à embargante para se manifestar acerca dos referidos documentos, em igual prazo...

15 - 2004.82.00.013241-2 PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

16 - 2005.82.00.014397-9 ROSILENE CALOU DE ARAUJO SILVEIRA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se.

17 - 2005.82.00.014991-0 CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAUJO LTDA - CETRA E OUTRO (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, HELMITON PEREIRA DA COSTA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante da certidão supra, torno sem efeito o despacho à fl. retro.2. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. 56-58, bem como indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade.3. Intime-se.

18 - 2006.82.00.005851-8 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias.Intimem-se.

19 - 2007.82.00.000175-6 ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando os embargantes a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada em 10% do valor atualizado da dívida, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

20 - 2005.82.00.012413-4 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se, no prazo de 10 dias.1. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 96.0005510-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, STANISLAW COSTA ELOY, SIMONNE MAUX DIAS, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA).

1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-12
 ALESSANDRA CORREIA FREITAS-6
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-14
 AMAURI DE LIMA COSTA-1
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-6
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-10
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-8
 ANNE CABRAL RABELO-14
 ANTONIO CORREA RABELLO-13,14
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1,21
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-16
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-8
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-14
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-14
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-17
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3,5
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-10
 EDSON AREDO SIQUEIRA-2
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-21
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-11
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-20
 EVANDRO JOSE BARBOSA-11
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4
 GEILSON SALOMAO LEITE-18
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-2
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-10
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-21
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-14
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-17
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-3,5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
 JADER RIBEIRO SILVA-12
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-21
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-4
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,5,6,9,10,15
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-17
 JOSE LUIS DE SALES-8
 JULIANA CORREA RABELLO-13
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-6
 MARIO PERRUCCI-14
 ODILON DE LIMA FERNANDES-11
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-19
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-13,14
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-18
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-13,14
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-14
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-5
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,5
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-10

RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-10
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-14
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-15
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-16
 ROXANY CORREA RABELLO-14
 SEM ADVOGADO-2,7,9,12,17
 SEM PROCURADOR-12,13,19,20
 SIMONE DUQUE DE MIRANDA-14
 SIMONNE MAUX DIAS-21
 STANISLAW COSTA ELOY-21
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-3
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,5
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-13
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3,5
 WERTON MAGALHAES COSTA-3

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RÉU(S) AUSENTE(S) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000001-7/2008

O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2007.82.01.002110-7** - Cls. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ ANCHIETA BARROS e OUTROS, denunciado como incurso na pena prevista no art. 183 da Lei n.º 9.472/97, e como consta dos autos, que o réu **SEVERINO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 20/12/1959, natural de Serra Branca/PB, RG 523.366 SSP/PB, CPF 219.919.014-53, filho de Manoel Soares da Silva e Maria de Lourdes Brito de Souza, residente na Rua Frei Caneca, 185, Centro, Campina Grande/PB, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica **CITADO**, bem como **INTIMADO** o réu acima referido **para comparecer à sala de audiência deste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, nesta cidade, para a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 03 de abril de 2008, às 16 horas**, acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2008. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário da Seção Penal, digitei e imprimi. Eu, Edson Julio de Andrade Filho, Diretor de Secretaria da 4ª. Vara, em exercício, conferi e subscrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara/PB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000821-8/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014225-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: JB NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): JB NASCIMENTO (CPF/CNPJ:13.076.01797.1-0).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 821,03 (atualizada até 05/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052332**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2006.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000139-5/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.010794-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA DIMENSAO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA, CNPJ nº 35497916/0001-83, e ACACIO MARQUES MOREIRA, CPF nº 379.940.934-34.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s para que se manifeste(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito: **VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento sob o nº 601, do edifício ET MARIE, situado na Av. Alusio Franca, 253, esquina com a Av. Geral Costa, no bairro de Manaira, nesta cidade, contendo varandas, sala de estar, quarto de suíte, hall, WCB social, copa/cozinha, área de serviço, despensa, quarto e WCB de empregada, terraço descoberto e duas vagas na garagem coberta, com área privativa de real 257,67m², área de uso real de 70,6m², área real de 328,27m², fração ideal de 109,33 de propriedade da Construtora Dimensão Ltda.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42 6 99 004891-72, 42 6 99 004892-53.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000140-8/2008

PROCESSO Nº: 99.0011276-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: FAZ MATA SA FAMASA
DEVENDOR(ES): FAZ MATA SA FAMASA, (CNPJ nº 08.855.009/0001-96).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.714,45 (atualizada até 10/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 24.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000141-2/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.000594-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMALHO E SOUSA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: RAMALHO E SOUSA LTDA (CNPJ nº 08293508/0001-37), na pessoa de seu representante legal (Sr. JOÃO RAMALHO DE FIGUEIREDO).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito: **VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

BEM(NS) PENHORADO(S): Três prédios comerciais, situados na Av. SOLON DE LUCENA, nº 703, na cidade de Conceição – PB, em terreno que mede 22m de frente por 16m de ambos os lados, confrontando-se no lado esquerdo com a esquina da Rua Prefeito José Antônio de Góis, 1 – Prédio de esquina, duas portas de ferro de frente e uma de lado, 80% de ferro e laje, 20% de forro de gesso, piso de cerâmica, eletrificado e feito de alvenaria.

2 – Prédio com duas portas de ferro na frente, dividido ao meio, piso de cimento, gabinete no 1º andar, com piso de cerâmica, WCS e forro de gesso.

3 – Prédio com duas portas de ferro na frente, piso de cimento, coberto de telhas e madeira, uma cozinha e uma área de serviço.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 4279839199.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000142-7/2008

PROCESSO Nº: 00.0004626-4
Processo Apenso: 00.0004625-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GOMES RABELLO EMPREENDIMEN-TOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: GOMES RABELLO EMPREENDIMEN-TOS LTDA (CNPJ nº 09234691/0001-62).

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcritos a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Diante do teor da certidão à fl. retro, intimem-se os executados do despacho à fl. 310 ("vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação."), por edital.

. João Pessoa, 09/10/2007 14:29. ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU, Juiz Federal Substituto."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42 2 85 000107-94; 42 5 85 000131-14; 42 2 85 000132-03; 42 5 85 000133-86; 42 2 85 000070-68.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000143-1/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013051-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: KATIA LIMA AYRES RABELLO
INTIMAÇÃO DE: KATIA LIMA AYRES RABELO, (CPF nº 318.566.594-53)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento nº 001 do Edifício Dulce II, situado à Rua Maria Aparecida Neiva de Gouveia, nº 71, Jardim Oceania, Praia do Bessa, contendo varanda, estar/copa, cozinha, três quartos, sendo um suíte, banheiro social, quarto e WC de empregada, área de serviço e uma vaga de garagem, com área privativa de 112,70m², área de uso comum de 53,52m² e área real total de 166,22m², registrado no Livro 2-BY de registro geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte), da comarca desta capital, às fls. 176, sob o nº de ordem R.3.32.301, de 05.11.99.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 42105000006-13.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000144-6/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.004702-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: E P P EMPRESA PARAIBANA DE PAISAGISMO LTDA e outro

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: E P P EMPRESA PARAIBA DE PAISAGISMO LTDA (CNPJ nº 12931580/0001-10), na pessoa de seu representante legal (Sra. Nizélia Tavares Grangeiro).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.329,17 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) cliente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

BEM(NS) ARRESTADO(S): 1 – Uma pintura de óleo sobre tela, medindo aproximadamente 1,0m x 0,70m, com moldura em madeira, Série "POTES"; 2 – Uma pintura de óleo sobre tela medindo 1,20m x 0,74m, motivo "FAROL e BARCO", moldura em madeira; 3 – Uma pintura de óleo sobre tela medindo 0,45m x 0,53m, Autor SOCORRO TAVARES, motivo "ORQUÍDEAS", moldura em madeira; 4 – Uma pintura de óleo sobre tela medindo 0,36m x 0,53m, Autor SOCORRO TAVARES, motivo "ORQUÍDEAS", moldura em madeira; 5 – um aparelho de ar-condicionado CONSUL, 18.000 BTU's; 6 – Um frigobar CONSUL 120 Litros, Branco; 7 – Uma cadeira tipo executivo, giratória, cor azul, marca CAVALETTI; 8 – Uma cadeira tipo secretária, giratória, cor azul, marca CAVALETTI; 9 – Duas cadeiras para escritório com braços, cor azul, marca CAVALETTI; 10 – Duas cadeiras para escritório sem braços, com azul, marca CAVALETTI; 11

– Um birô em "L", revestido em melamínico, cor azul com 3 gavetas e suporte para teclado de computador; 12 – Um birô para secretária revestido em melamínico, cor azul, com 3 gavetas; 13 – Um arquivo vertical azul, com 4 gavetas; 14 – Um armário com 2 portas, cor azul; 15 – Uma cafeteira elétrica BLACK & DECKER, com jarra em vidro; 16 – Um aparelho de Fax TCE FC 299.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 42299184623.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000145-0/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.001596-7
Processo Apenso: 2000.82.00.001595-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DROGARIA POPULAR SANTA JULIA LTDA e outros

CITAÇÃO DE: JOÃO MARCOS FERREIRA BARBOSA (CPF nº 098.373.454-20)

INTIMAÇÃO DE: DROGARIA POPULAR SANTA JULIA LTDA (CNPJ nº 08600587/0001-81), MARIA JOSÉ MARGUES FERREIRA (CPF nº 569.174.654-53) e JOÃO MARCOS FERREIRA BARBOSA (CPF nº 098.373.454-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.012,53 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) cliente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

BEM(NS) ARRESTADO(S): 1 – Lote de terreno próprio no Loteamento Praia do Poço, antigo Oceania VI, sob nº 14, Quadra 19-b, Praia do Jacaré, município de Cabedelo (PB), limitando-se ao Sul e ao Nascente com as ruas 09 e 58, que fazem esquina, ao Norte com parte do lote 15 e ao Poente com o lote 14, localizado no lado par, todos da mesma Quadra, medindo 14,00m de frente e fundos por 28,00m de ambos os lados, matrícula 14.636, liv. 2-R, fls. 025 no CRI de Cabedelo (PB); 2 – Lote de terreno próprio no Loteamento Praia do Poço, antigo Oceania VI, sob nº13, Quadra 19-B, Praia do Jacaré, município de Cabedelo (PB), limitando-se ao Sul com a Rua 09, ao Norte com parte dos lotes 10 e 15, Nascente com o lote nº14 e ao Poente com o lote nº12, todos da mesma quadra e loteamento, medindo 8,00m de frente e fundos por 29,00m de comprimento do lado direito e 28,00m de comprimento do lado esquerdo, pertencente a João Marcos Ferreira, conforme matrícula nº 14.635, fls. 025, liv. 2-R, no CRI de Cabedelo (PB).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 42 6 98 002089-02; 42 6 98 002088-21 .**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000146-5/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007381-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: O MUNDINHO DAS TINTAS COMERCIO LTDA
INTIMAÇÃO DE: O MUNDINHO DAS TINTAS COMERCIO LTDA (CNPJ nº 03325425/0001-69, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE: 1) Ciência ao (à)s executado(a)(s) acerca do bloqueio efetivado, via sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir:
· Instituição Financeira: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.
· Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.384,25 (hum mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 42 4 0040470-08.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000147-0/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008284-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VERA LUCIA CABRAL SANTOS
INTIMAÇÃO DE: VERA LUCIA CABRAL SANTOS (CPF nº 095.647.644-91).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento nº 101, do Edifício Residencial Solar I, situado na Rua Vicente Costa Filho, nº 235, Cristo, nesta Capital, contendo sala de estar/jantar, dois quartos, varanda, wc, cozinha, área de serviço e dependência de empregada e uma vaga de garagem, com construção total de 78,94m², área de construção privativa 69,75m², área de uso comum 9,19m², registrado no Cartório Carlos Ulisses sob nº 40.204, Livro 2-FD, às fls. 71 de 20.0488, de propriedade da executada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 42199262-22, 42104127-84.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000148-4/2008

PROCESSO Nº: 00.0001171-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SONEMAR-SOC. NORDESTINA DE MARMORES E GRANITOS LTDA
INTIMAÇÃO DE: SONEMAR – SOC. NORDESTINA DE MARMORES E GRANITOS LTDA. (CNPJ nº 08723587/0001-79), na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: TOTAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), 1 – R\$ 4.500,00; 2 – R\$ 4.200,00
BEM(NS) PENHORADO(S): 1 – Uma máquina de cortar mármore marca MARCOSFER, elétrica, operação manual, cor verde, montada em bancada de concreto com trilhos de corte de três faixas paralelas, com dois motores elétricos acoplados, ambos de marca BUFALO, sendo um de 12,5 cv, série nº 75.6817, de três polias e um de 0,75 cv, série nº 76.5900, de uma polia. O bem demonstra estado regular de conservação e manutenção.

2 – Um veículo marca Fiat, modelo pick-up Fiorino, placa MXK-2477, cor branca, a gasolina, chassi 9BD14000M8174516, modelo e ano 1991, estado regular de conservação, funcionando.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 4228500002694.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4229985560**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000151-6/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003871-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SIDNEY CARVALHO CIRILO SOUZA
INTIMAÇÃO DE: Sr. SIDNEY CARVALHO CIRILO SOUZA, CPF nº 004.656.043-23.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado, para que indique a localização do veículo bloqueado, para fins de penhora. Sendo advertido de que a não indicação pelo executado de onde se encontram seus bens penhoráveis constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme preceitua o art. 600, IV, do CPC.

BEM(NS) BLOQUEADO(S): Motocicleta YAMAHA/YBR 125ED, Ano/Modelo 2004, cor vermelha, placa MMX-3808, chassi 9C6KE042040023191.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000571-61**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000063-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002095-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: ZILMA MARIA LOUREIRO GUIMARAES

DEVEDOR(ES): ZILMA MARIA LOUREIRO GUIMARAES (CPF/CNPJ:002.077.994-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000072/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000065-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002028-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

EXECUTADO: CONSULTAN IMOBILIARIA LTDA **DEVEDOR(ES):** CONSULTAN IMOBILIARIA LTDA (CPF/CNPJ:08.605.503/0001-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 744,79 (atualizada até 20/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000456/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000066-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004621-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: OLENO LEITE FILHO

DEVEDOR(ES): OLENO LEITE FILHO (CPF/CNPJ:095.655.404-06).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000091/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000067-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004651-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: MANOEL ENRIQUE DE MOURA

DEVEDOR(ES): MANOEL ENRIQUE DE MOURA (CPF/CNPJ:008.469.964-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000016/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000068-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000504-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: JOAO BARBOSA DE SOUZA

DEVEDOR(ES): JOAO BARBOSA DE SOUZA (CPF/CNPJ:113.487.124-49).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.323,08 (atualizada até 16/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000256/2004, 000255/2004, 000518/2003, 002719/2004, 001174/2004, 001939/2004, 001940/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 06/2008

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. LUIS XAVIER DE ANDRADE (Clínico geral e Cardiologista) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2003.82.01.000445-1. Autor: FRANCISCO PEDRO DA SILVA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Perícia dia 18/04/2008, as 10:30 horas. Processo nº 2004.82.02.001006-3. Autor: MARIA DAS GRAÇAS COELHO SANTOS (Adv. Wagner Wanderley Rodrigues -OAB-PB 11.618). Perícia dia 18/04/2008, as 11:00horas. Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autores: TOME CLEMENTINO MENDES, MARIA ALBUQUERQUE GOMES, CICERA ANGELINA DA CONCEICAO, FRANCISCO JOSE NONATO, IDALINA BATISTA DANTAS, FRANCISCA SEVERINA DA CONCEICAO e JUVANCIO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Perícia dia 18/04/2008, a partir das 12:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 13/03/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 07/2008

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pela perita Dra. AUDELUCIA MARIA COSTA DE MORAES (Traumatologista e Reumatologista) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2004.82.01.000560-5. Autora: MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB – PB 8017). Perícia dia 24/04/2008, as 16:00 horas. Processo nº 2003.82.01.000859-6. Autor: Osmar Monteiro Bezerra (Adv. Jeová Vieira Cam-

pos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Perícia dia 25/04/2008, as 15:00 horas. Processo nº 2004.82.02.002975-8. Autora: FRANCISCA FLOR DE OLIVEIRA (Adv. Lincon Bezerra de Abrantes – OAB – PB 9213-E). Perícia dia 25/04/2008, as 17:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 13/03/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 09/2008

INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecer ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB**, no dia 16 de abril de 2008 às 15:00 horas, a fim de se submeter ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos da ação ordinária n 2005.82.02.000032-3 promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, que tem como autor: MARIA NEUMA DOS SANTOS ARAUJO (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 13/03/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que em seu cumprimento, **INTIME o (a) Dr(a). Dr. José Augusto Braga Rolim**, o(a) qual poderá ser encontrado(a) na CEMO - Rua Galdino Formiga - Centro - Sousa, **de que foi nomeado(a) para atuar como perito(a) no dia 16 de abril de 2008 das 14:30 às 17:00h, nos seguintes autos:**

2001.82.01.006900-0 autor: José Sobreira;
2005.82.02.000032-3 Maria Neuma dos Santos Araújo;
2005.82.02.000027-0 Cecília Alves da Silva;
2005.82.02.000070-0 Maria Izabel Gomes da Silva;
2004.82.02.002665-4 Thamires Andrade Nascimento (menor) e

2002.82.01.001581-0 Lucivanio Antonio de Sousa. Cientifique-se o(a) perito(a) de que os honorários foram arbitrados em R\$ 120,00 para cada perícia e ser-lhe-ão pagos após o término do prazo de manifestação das partes, ou, havendo solicitação de esclarecimento, após este, conforme determinado pelo Juízo. Seguem, em anexo, cópias dos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, para que sejam oportunamente respondidos pelo(a) perito(a).

INTIME-SE ainda de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30(trinta) dias, contados do primeiro exame que fizer o(a) periciando(a), independentemente de compromisso ou de nova intimação, podendo o(a) perito(a) retirar os autos da Secretaria durante o prazo da perícia ou extrair as peças necessárias, após contato com a Diretora da Secretaria.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 8ª Vara, aos 13 de março de 2008. Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, (Karina Ramos Bezerra), digitei e o Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, subscreve.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 11/2008

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. CLINEU JOSE DE ALENCAR RODRIGUES (Clínico geral e otorrinolaringologista) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2005.82.02.000034-7. Autor: FRANCISCO EDME PEREIRA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Perícia dia 14/04/2008, as 14:00 horas. Processo nº 2004.82.01.000556-3. Autor: ABDIAS MOREIRA AMARO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa-OAB-PB 8017). Perícia dia 14/04/2008, as 15:30horas. Processo nº 2003.82.01.000454-2. Autora: SUZANEIDE GOMES CAVALCANTE (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Perícia dia 14/04/2008, as 16:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 13/03/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

